COMEÇA O SEMESTRE PARA UM FINAL DE ANO MENOS DRAMÁTICO PAINEL

A TRIBUNA

WWW.ATRIBUNARJ.COM.BR

| ESTADO DO RIO DE JANEIRO | QUINTA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 2021 | ANO LXXXV | Nº 35.457 | R$ 2,00 |

BOLSONARO ACUADO

Envolto em uma série de denúncias sobre supostas irregularidades na compra da vacina indiana Covaxin, Bolsonaro sofreu ontem mais um golpe. com um novo pedido de impeachment protocolado na Câmara. Elaborado por um grupo de juristas, o documento atribui 23 crimes ao presidente. P.3

GRÁVIDAS PODEM TOMAR SEGUNDA DOSE DE OUTRA VACINA EM SG

PÁGINA 4

VEREADORA QUER CRIAÇÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL EM SG

PÁGINA 3

FLORDELIS SOFRE MAIS UMA DERROTA NA JUSTIÇA

PÁGINA 6

ANTIGO CARTÃO DO VALE TRANSPORTE SÓ VALE ATÉ AMANHÃ

PÁGINA 5

Reprodução

PRESO EM FLAGRANTE AO TENTAR FURTAR CAIXA ELETRÔNICO

PÁGINA 6

Arquivo

MEDICAMENTOS COM VARIAÇÃO DE 147%

Os preços dos remédios podem variar, e muito,nas muitas farmácias espalhadas por Niterói, dependendo da região onde se encontram as drogarias. P.5

CIDADES PÁGINA 8

Divulgação

MARICÁ
SANCIONADA LEI EM BENEFÍCIO DOS ARTISTAS DE RUA

FLÁVIO RICCO

Divulgação

NOVO 'SHOW DO MILHÃO' ESTÁ PREVISTO PARA ESTREAR EM AGOSTO

PÁGINA 7

Divulgação

DETRAN REALIZA NOVO MUTIRÃO COM OITO MIL VAGAS NO SÁBADO

PÁGINA 5

EDIÇÃO 14 Páginas - FECHAMENTO 23:00 - ACOMPANHA A EDIÇÃO Agência Brasil

A TRIBUNA
www.atribunarj.com.br

Fundado em 26 Novembro de 1936
A TRIBUNA é uma publicação da Editora Esquema Ltda
CNPJ: 30.108.948/0001-26

Diretoria: Jourdan Amóra
Eva de Lourdes Santana Amóra
Gustavo Santana Amóra
Editor: Marcelo Macedo Soares

Endereço: Rua Professor Heitor Carrilho, 350F, Centro, Niterói - RJ - Cep: 24.030-230

Assinatura: assinaturaatribuna@gmail.com
Trimestral R$ 126,00
Semestral R$ 252,00
Anual R$ 504,00
Telefones: (021) 2719-1886 / 2621-4986
Whatsapp: (021) 97848-4642

JOURDAN AMÓRA

O PRONUNCIAMENTO QUE PODERIA TIRAR GEREMIAS DA VIDA POLÍTICA

Há momentos em que a responsabilidade de quem assessora uma personalidade precisa ter a coragem de sobrepor-se à figura principal numa tortuosa caminhada. É preciso equilíbrio, superando as emoções quando surpreendido por obstáculos. Mais do que isto é preciso ter uma estratégia definida e a frieza de imaginar ser possível e necessário "perder uma batalha, para não se guerra". Assim agiram Napoleão Bonaparte e Luis Carlos Prestes, com a sua "Coluna" que percorreu o Brasil.

No curso das negociações, com muitos nome aspirando chegar ao Governo do Estado, o deputado gonçalense viveu um momento de apreciação sua posição diante dos membros do Diretório da Arena. Se dependesse deles, especialmente dos deputados federais, estaria ameaçado de não ser, ao menos, reeleito para a Câmara Federal.

Queria discutir seu caminho e não encontrando o assessor informal, deixou em sua mesa, na redação de "A Tribuna", o seguinte bilhete manuscrito, intitulado: "Importante\Jordan-soltar p\ domingo":

– Se o Brasil exige sacrifício p\o desenvolvimento, todas as classes e camadas devem ser chamadas a participar

– O sacrifício de um só grupo é desumano, injusto e anticristão. Por que só as classes assalariadas ou só os funcionários ou a classe média deveriam ser chamadas a cooperar?

– Até o momento houve um pequeno reajuste nos salários e nos vencimentos, todavia assistimos a autorizações de aumentos constantes.

Defendemos congelamento de aluguéis, de transportes, de anuidades escolares e, se possível, dos preços em geral.

– Vários reajustamentos de alugueres e do preço doe transporte foram efetuados. Agora basta!

– Nem os interessados devem pedir nem os governos podem conceder!

À primeira, exaltação pela verdade definidora da conduta governamental. Na segunda, a "revisão", com corte nas expressões mais radicais. Ao final, o julgamento "este é um manifesto que será motivo para uma draconiana cassação de mandato".

O bilhete foi escrito nas costas de uma lauda de notícias diariamente remetida às redações pela então Agência Nacional.

Guardado por 44 anos, é extraído do precioso arquivo de "A Tribuna" e só agora é trazido a público.

* É jornalista

CPI DA SAÚDE

EU TAVA FORA! AGORA TÔ MEIO BARROS MEIO TIJOLO!

CARIAS

Muito triste isso. Lembro bem uma vez que eu estava fazendo um exame bem próximo ao Morro do Estado, na entrada, e começou um tiroteio que durou horas. E muitas pessoas morreram. Famílias descendo desesperadas. Foi horrível!

Andreia Conceicao

(sobre o tiroteio no morro do estado)

16ª Olimpíada de Matemática aplica provas até 3 de agosto

Divulgação

As provas da primeira fase da 16ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP) serão aplicadas até o próximo dia 3 de agosto pelas escolas, que deverão enviar para o Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA) a relação dos estudantes classificados para a segunda etapa do certame, pelo correio ou por aplicativo, até o dia 11 de agosto.

O coordenador-geral da OBMEP e diretor adjunto do IMPA, Claudio Landim, contou que uma das mudanças introduzidas na olimpíada, em razão da pandemia do novo coronavírus, foi dar às escolas mais tempo para aplicarem os exames.

"A ideia é garantir a presença de um maior número de alunos na segunda fase. Como muitas escolas estavam fechadas e, de fato, algumas ainda não voltaram às aulas presenciais, nós permitimos que as escolas aplicassem as provas no período de um pouco mais de um mês, com a única ideia de a escola poder escolher o dia mais conveniente para aplicar a prova. E dando liberdade às escolas que ainda estão em modo virtual de aplicar o exame nesse formato", explicou Landim.

O coordenador salientou, no entanto, que as provas da primeira fase servem exclusivamente para a escola selecionar, internamente, 5% dos alunos inscritos em cada nível que vão participar da segunda fase e concorrerão às medalhas e prêmios.

A OBMEP acontece em duas fases. A primeira é composta por uma prova de múltipla escolha com 20 questões, e a segunda por uma prova discursiva com seis questões. Os exames são divididos por grau de escolaridade: Nível 1 (6º e 7º anos do Ensino Fundamental), Nível 2 (8º e 9º anos) e Nível 3 (Ensino Médio).

No dia 9 de setembro, a organização divulgará os classificados para a segunda fase, prevista para acontecer de forma presencial, em 6 de novembro. "Nós vamos respeitar as medidas sanitárias, com distanciamento social, vamos entregar máscaras para os alunos que tiverem esquecido de levar, para aplicar (a prova) com toda a segurança possível, mas será uma prova presencial, como de hábito, tradicionalmente", informou Claudio Landim. Nove mil centros escolares espalhados pelo Brasil serão locais de prova da segunda fase da OBMEP, além de institutos federais e universidades.

Tanguá vai ganhar polo da Faetec

Divulgação

REUNIÃO entre o prefeito de Tanguá, Rodrigo Medeiros e João carrilho, presidente da FAETEC, Carlos Pereira, ex-prefeito de Tanguá e secretário

Em reunião com o presidente da Fundação de Apoio à Escola Técnica (Faetec), João Carrilho, e com o Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. Serginho, o prefeito de Tanguá, Rodrigo Medeiros, recebeu a confirmação da instalação de um polo da Faetec no município. Além da unidade, o prefeito garantiu, ainda, a oferta de cursos de graduação de engenharia de produção e biologia do Centro de Ciências e Educação Superior à Distância (Cederj), de Ensino Médio à distância do Centro de Educação de Jovens e Adultos (Ceja) e o Pré-Vestibular Social (PVS).

Na próxima semana, será realizada uma visita técnica da Faetec ao prédio que a prefeitura cederá para a execução dos projetos. "Hoje [terça-feira] é um dia histórico para Tanguá e para as próximas gerações. A partir da qualificação e de outros projetos que já estão em curso, vamos conseguir transformar a realidade da nossa população. O Governo do Estado do Rio de Janeiro olha para a capital, mas olha também, com o mesmo carinho e atenção, para o nosso interior. A gente entende que gerar emprego, renda e desenvolvimento passa pela construção de conhecimento e é a isso que nos propomos", disse Rodrigo Medeiros, prefeito de Tanguá.

Durante o encontro, o Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. Serginho, destacou também a importância da chegada da Faetec, Cederj, PVS e Ceja em Tanguá. "Nós teremos uma unidade da Faetec em Tanguá e a partir dessa unidade introduziremos as demandas que têm sido trazidas pelo prefeito Rodrigo", garantiu Dr. Serginho.

PAINEL

painel@atribunarj.com.br

PRODUÇÃO NACIONAL DE PETRÓLEO CRESCEU 5,7% EM 2020

A produção nacional de petróleo cresceu 5,7% em 2020, atingindo 2,9 milhões de barris por dia, liderada pela região do pré-sal, que apresentou média de 2 milhões de barris por dia, o equivalente a cerca de 69,4% da produção do país. As informações constam do Anuário Estatístico 2021 e foram divulgados ontem (30) pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A produção de gás natural também mostrou crescimento de 4,3% no ano passado, com 128 milhões de metros cúbicos por dia. O décimo primeiro ano consecutivo de aumento da produção de gás natural. No pré-sal, a produção de gás natural também continuou expandindo sua participação no total nacional, correspondendo a 65,7% em 2020.

A ANP informou que, em função do aumento da produção interna em 2020, as exportações de petróleo alcançaram o maior resultado da série histórica, da ordem de 1,4 milhão de barris por dia, com aumento anual de 16,9%. Já as importações de petróleo, que totalizaram 135 mil barris por dia, tiveram queda de 28,9%.

O anuário mostra que no setor de abastecimento, a produção nacional de derivados cresceu 3,4% em 2020, somando 2 milhões de barris por dia, o que representa cerca de 77,2% da capacidade instalada de refino. As vendas de derivados pelas distribuidoras caíram 4,3%, devido à pandemia da covid-19.

COVID X CÂNCER

O relator da CPI da Pandemia, Renan Calheiros, deplorou o silêncio do presidente Jair Bolsonaro nos cinco dias posteriores à comunicação do pedido de propina para a compra da vacina indiana.

Lamentou que até aqui estava se apurando o enfrentamento da pandemia mas, agora, estamos tratando do câncer da corrupção.

O presidente, em seu último contato com apoiadores, já não falou em tom arrogante, mas suavemente, causando estranheza.

HOJE NA HISTÓRIA - 1º/7

1889- Começa a circular, em Natal, RN, o jornal "A República". **1885-** É inaugurado o trecho da Estrada de Ferro do Corcovado, entre a estação de Paineiras e o alto do Corcovado. **1891-** Morre, tragado pelas larvas do Vesúvio, na Itália, Antonio da Silva Jardim. **1901-** Lei dá à capital de Minas Gerais o nome de Belo Horizonte. **1925-** É lançado em São Paulo o jornal "Folha da Manhã". **1929-** O desenhista E.C. Segar lança o personagem Popeye.

DÓLAR R$ 4,973 +0,63%

COMEÇA O SEMESTRE PARA UM FINAL DE ANO MENOS DRAMÁTICO

Entramos no segundo semestre do segundo ano pandêmico. Dentro de 184 dias estaremos na noite da passagem do ano, com a confiança de já havermos comemorado a data do nascimento do Menino Jesus Cristo e a esperança de que o ano eleitoral de 2022 traduza o início de uma era de elevação do nível cultural dos brasileiros para não cair em novas armadilhas políticas.

Este semestre será de 184 dias, com 53 finais de semanas e mais os feriados. Os dias úteis – das segundas às sextas-feiras, serão 127.

Fora as datas comemorativas de municípios e as datas profissionais (Professores, Soldado, Servidores) os dias festivos serão:

• Agosto • Dia dos Pais, num domingo.
• Sete de Setembro – terça-feira
• Outubro – Dia de Nossa Senhora Aparecida (padroeira do Brasil), terça-feira
• Novembro • Dia de Finados, terça-feira; Consciência Negra, sábado (dia 20, estadual). Desde o ano passado o dia 22, data da fundação de Niterói, não é mais feriado municipal.

Dezembro – O Natal será celebrado no domingo e a véspera, quando o comércio fecha às 20 horas, será num sábado. Já véspera do Ano Novo cairá nua sexta-feira.

BARCAS: ECONOMIA

Desde 0h de hoje, os usuários doa linha marítima Rio-Niterói estão pagando R$ 4,90 pela travessia n Baía dede Guanabara. Um aumento de R$ 0,30

O percurso é de 5 km, muito superior à distância entre a Praça Martim Afonso e o túnel Icaraí-São Francisco, para onde uma viagem de ônibus custa R$ 4,10. Já o gasto de combustível com um carro de passeio (mais de uma pessoa) é de quase um litro (R$ 6,40) com os inconvenientes do tráfego urbano, mas com a comodidade de definir trajeto.

O ideal seria existir uma hidroviária no Canto do Rio e outra defronte a Avenida Feliciano Sodré.

O PESO DA JUSTIÇA

Quando da fusão RJ-GB o antigo Estado do Rio contava com 17 desembargadores e o antigo Estado da Guanabara com cerca de 47. Hoje são 176 e o Tribunal pretende criar mais dez cargos, a um custo adicional superior a R$ 10 milhões anuais, com reforço de auxiliares nos gabinetes.

Alega-se sobrecarga para os magistrados que tem direito a dois meses de férias e julgam casos que deveriam estar sendo examinados por julgadores de primeira instância (com direito a recursos) e dívidas de baixos.

Quando houve a fusão os dois Estados reuniam a metade da população atual, formada por 17 milhões de pessoas.

Quando houve a fusão o TJ fluminense era presidido pelo desembargador Luiz Henrique Steele e na nova composição a presidência coube ao desembargador Luiz Antonio de Andrade.

A Justiça cresceu em imponência, mas tornou-se mais morosa.

O ex-ministro do STF, Gastão Menescal, lamentava que até casos de brigas de vizinhos por causa de um cachorro fossem para no órgão máximo.

CÂMARA RECEBE 'MEGAPEDIDO' DE IMPEACHMENT DE JAIR BOLSONARO

Texto foi elaborado por um grupo de juristas e atribui 23 crimes ao presidente

Um "megapedido" de impeachment do presidente Jair Bolsonaro foi entregue, ontem, na Câmara dos Deputados, em Brasília. Assinam o pedido diferentes partidos políticos, parlamentares, movimentos sociais e entidades da sociedade civil. Entre os signatários do pedido estão ex-aliados do presidente, como os deputados federais Alexandre Frota (PSDB-SP) e Joyce Hasselman (PSL-SP).

O texto foi elaborado por um grupo de juristas e atribui a Bolsonaro 23 crimes de responsabilidade. O pedido tem 46 signatários e consolida argumentos apresentados nos outros 123 pedidos de impeachment já apresentados à Câmara. O mais recente acusa Bolsonaro de cometer o crime de prevaricação no caso da suspeita de corrupção na compra da vacina indiana Covaxin.

Entre os crimes citados constam os seguintes: Crimes contra a existência da União; Crimes contra o livre exercício dos poderes legislativo e judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados; Crimes contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; Crimes contra a segurança interna; Crimes contra a probidade na administração; Crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos; Crimes contra o cumprimento de decisões judiciárias.

No documento, os autores relatam uma reunião, ocorrida em 23 de abril, entre os signatários de denúncias de impeachment em tramitação até aquele momento.

"Na ocasião, os presentes compreenderam, de maneira uníssona, que a elaboração de uma única peça, que viesse a sintetizar as suas manifestações específicas, poderia ter o efeito de provocar a resposta há muito aguardada da presidência da Câmara dos Deputados, com a instauração, afinal, do competente processo de impeachment", diz o texto que contém, ao todo, 271 páginas.

Curiosamente, os demais partidos subscritores são considerados de esquerda, como o PT, PCdoB, PSB, PDT, PSOL, Cidadania, Rede, PCO, UP, PSTU e PCB. Esta é a segunda movimentação de políticos do Congresso denunciando Bolsonaro por prevaricação. Na segunda-feira, os senadores Randolfe Rodrigues (Rede-AP), Jorge Kajuru (Podemos-GO) e Fabiano Contarato (Rede-ES) apresentaram ao Supremo Tribunal Federal (STF) uma notícia crime contra o presidente pelo mesmo motivo.

Divulgação

PARA O processo seguir adiante, é necessário que o parlamentar aceite o pedido para a votação acontecer em plenário

PRÓXIMOS PASSOS

O pedido segue para análise do presidente da Câmara, o deputado federal Arthur Lira (PP-AL). Para o processo seguir adiante, é necessário que o parlamentar aceite o pedido para a votação acontecer em plenário. Caso isso aconteça, é necessário ter um terço dos votos de todos os parlamentares para que processo tenha início.

Apesar do "megapedido", mais de 100 pedidos de impeachment já foram protocolados até o momento. Seis foram analisados e arquivados. Não há uma previsão para análise do pedido atual.

POPULAÇÃO GONÇALENSE PODE TER AUXÍLIO EMERGENCIAL VOLTADO PARA O MUNICÍPIO

Através de uma indicação legislativa, a vereadora Priscilla Canedo (PT) apresentou uma proposta para que seja pago um auxílio emergencial ainda sem valor estipulado. A proposta já teve estudo de impacto financeiro e seria paga a moradores de baixa renda enquanto durar a pandemia.

De acordo com a proposta da vereadora na Indicação Legislativa 1862/2021, os recursos podem ser oriundos do Fundo Municipal da Assistência Social ou suplementados por meio dos recursos próprios transferidos pelo município para este fim.

"Estamos vivendo um momento muito difícil nesta pandemia. Muitas famílias de São Gonçalo perderam trabalho, perderam oportunidades e até os ganhos que tinham como informais. O município precisa auxiliar essas pessoas, nestes tempos em que vivemos é fundamental que a gente atue neste sentido e a minha indicação legislativa vai neste sentido. A prefeitura teve sensibilidade de entender a proposta e já fez o estudo de impacto financeiro para a concessão do auxílio emergencial e está estudando a viabilidade. É uma vitória da nossa população", declarou Priscilla Canedo.

Caso a proposta seja aprovada, ela pode ser sancionada pelo prefeito Capitão Nelson (Avante). Atualmente, a população gonçalense de baixa renda pode contar com o auxílio emergencial, do governo federal, e com o Supera RJ, do estado do Rio.

Divulgação

PROPOSTA da vereadora Priscilla Canedo é destinada à população municipal de baixa renda
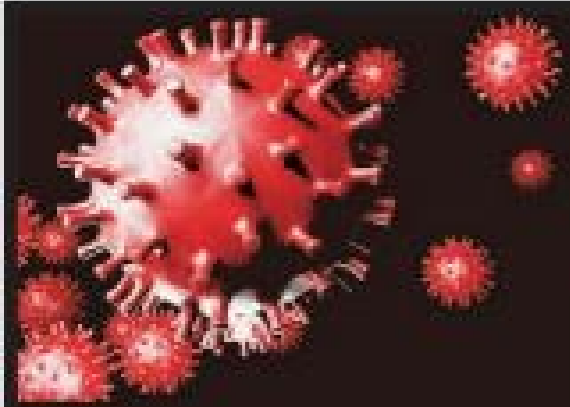
COVID-19 : UMA DOSE DE ESPERANÇA

PREFEITURA AMPLIA AGENDAMENTO PARA OS 11 PONTOS DE VACINAÇÃO

Procedimento deve ser feito através do celular pelo aplicativo Colab

Os niteroienses que desejarem agendar a vacinação contra a Covid através do aplicativo Colab poderão buscar a imunização em até 11 pontos de imunização a partir desta semana. Hoje o agendamento estará disponível no drive-thru do Campus Gragoatá da UFF e nas Policlínicas de Itaipu, na Região Oceânica, e do Barreto, na Zona Norte. Já amanhã será a vez do Clube Central e da Policlínica do Fonseca. O serviço já está disponível para o Campo de São Bento, em Icaraí, Colégio Gomes Pereira, no Largo da Batalha, e nas policlínicas do Vital Brazil, São Lourenço, Engenhoca e Piratininga.

O secretário municipal de Saúde, Rodrigo Oliveira, destaca que o aplicativo é um método mais prático que permite marcar data e horário da primeira e da segunda dose. Por ele é possível obter comprovação digital da imunização.

"Como previsto, estamos ampliando o agendamento para todos os pontos de vacinação. Tivemos bons resultados com o uso do aplicativo, pois evita aglomerações, facilita e agiliza o andamento da imunização", destacou o secretário.

O serviço, que teve início no dia 31 de maio, já foi usado por mais de 10 mil pessoas. Para realizar o agendamento da vacina basta baixar o aplicativo Colab, que está disponível gratuitamente na Play Store (Android) e App Store (iOS), e realizar o passo a passo de cadastro. É necessário estar dentro do público alvo e da idade para receber a imunização, seguindo o calendário, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Imunização.

Divulgação

CIDADE vacina hoje população com mais de 41 anos

No local de vacinação escolhido é preciso apresentar um documento com foto, CPF e o comprovante de residência. Além desses documentos, pessoas com comorbidade, gestantes e lactantes precisam levar o laudo médico e puérperas precisam apresentar a certidão de nascimento do bebê.

Para a segunda dose, a marcação também deve ser realizada pela ferramenta. Também é possível agendar pelo site da Prefeitura de Niterói (www.niteroi.rj.gov.br/agendamentovacina).

Quem precisar remarcar a data e horário da vacinação, caso não consiga comparecer no dia agendado, deve mandar um e-mail para contato@colab.re.

FIXA ETÁRIA

A vacinação em Niterói começa a imunizar hoje (1º) pessoas a partir de 41 anos. Quem for se vacinar pode ir em um dos 11 pontos de aplicação, entre às 8h e 17h, levando comprovante de residência e documento de identidade com foto. A Secretaria Municipal de Saúde de Niterói segue convocando a população para tomar a segunda dose da vacina contra a Covid-19.

A Prefeitura de Niterói anunciou que 286.656 pessoas já foram vacinadas com a primeira dose, o que representa 55,6% da população total e 70% da população considerada apta para se vacinar, ou seja, mais de 2/3 do público considerado vacinável.

O município mantém a imunização de pessoas com comorbidades, gestantes, puérperas (até 45 dias do nascimento do bebê) e lactantes maiores de 18 anos.

CALENDÁRIO - POPULAÇÃO GERAL

Hoje – a partir de 41 anos
Sexta-feira (02/07) – a partir de 40 anos
Sábado (03/07) – Repescagem
05, 06 e 07/07 – a partir de 39 anos
08, 09 e 10/07 – a partir de 38 anos
12, 13 e 14/07 – a partir de 37 anos
15, 16 e 17/07 – a partir de 36 anos
19, 20 e 21/07 – a partir de 35 anos
22, 23 e 24/07 – a partir de 34 anos
26, 27 e 28/07 – a partir de 33 anos
29, 30 e 31/07 – a partir de 32 anos

LOCAIS DE VACINAÇÃO - NITERÓI

Policlínica Sérgio Arouca - Rua Vital Brazil Filho, s/nº – Vital Brazil.
Policlínica Dr. João da Silva Vizella - Rua Luiz Palmier, 726 – Barreto.
Policlínica Regional de Itaipu - Avenida Irene Lopes Sodré – Itaipu.
Policlínica Regional Carlos Antônio da Silva - Avenida Jansen de Melo, s/nº – São Lourenço.
Policlínica Regional Doutor Guilherme Taylor March - R. Desembargador Lima Castro, 238 – Fonseca.
Policlínica Regional de Piratininga Dom Luis Orione – Rua Dr. Marcolino Gomes Candau, 111 – Piratininga.
Policlínica Regional Dr. Renato Silva - Avenida João Brasil, s/nº – Engenhoca
Drive thru na Universidade Federal Fluminense - Campus Gragoatá - Rua Alexandre Moura, 8 – São Domingos.
Posto volante no Clube Central: Av. Jorn. Alberto Francisco Torres, 335 – Icaraí
Posto volante no Colégio Gomes Pereira: Av. Rui Barbosa, 1250 – Largo da Batalha
Posto volante no Campo de São Bento: Centro Cultural Paschoal Carlos Magno – Icaraí

SÃO GONÇALO VAI ADOTAR MISTURA DE VACINAS PARA GRÁVIDAS

Nesta semana a Prefeitura do Rio autorizou que grávidas que tomaram a primeira dose da vacina Astrazeneca, recebam a segunda dose da Pfizer. São Gonçalo informou que vai seguir a mesma regra de vacinação desde que as grávidas apresentem um atestado do obstetra solicitando a aplicação da dose.

Resultados preliminares de estudos internacionais, citados pelo comitê científico do município, dizem que a mistura das doses traz resultados eficazes contra o coronavírus, com isso, a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de São Gonçalo informou que as grávidas que receberam a vacina Astrazeneca de primeira dose, receberão, no município, a segunda dose da Pfizer.

Até a publicação desta matéria Niterói e Maricá ainda não tinham confirmado se vão seguir a mesma forma de aplicação.

Desde maio, segundo recomendação da Anvisa, a vacinação com doses da AstraZeneca para grávidas foi suspensa. A agência explicou que o próprio fabricante a alertou sobre uma suspeita de evento adverso grave de AVC que matou uma gestante e o bebê.

Divulgação

ESTUDOS mostram que mistura de imunizantes diferentes traz resultados eficazes contra o coronavírus

Desde maio, segundo recomendação da Anvisa, a vacinação com doses da AstraZeneca para grávidas foi suspensa. A agência explicou que o próprio fabricante a alertou sobre uma suspeita de evento adverso grave de AVC que matou uma gestante e o bebê.

A partir de então, futuras mães estavam sendo imunizadas, na primeira dose, apenas com CoronaVac ou Pfizer.

Para as grávidas que já tinham tomado uma AstraZeneca, a recomendação do Ministério da Saúde era esperar o fim da gestação e do puerpério um mês e meio após o parto, para receber a segunda dose do mesmo imunizante.

BRASIL COMPLETA IMUNIZAÇÃO DE 12% DA POPULAÇÃO

Já são 25.556.540 pessoas vacinadas com a segunda dose e 431.106 pessoas que receberam a dose única, um total de 25.987.646 doses aplicadas, ou seja, 12,27% da população.

A primeira dose foi aplicada em 72.534.656 pessoas, o que corresponde a 34,25% da população.

Somando as duas doses e a dose única, são 98.552.302 vacinas aplicados no total.

De ontem para hoje, a primeira dose foi aplicada em 1.165.441 pessoas, em 211.775 na segunda dose e em 183.600 na dose única, com um total de 1.560.816 doses aplicadas neste intervalo.

Há quatro vacinas contra a covid-19 à disposição no Brasil hoje. Os laboratórios responsáveis pela produção da CoronaVac, Oxford/AstraZeneca e Pfizer/BioNTech recomendam a aplicação de duas doses para o combate mais eficiente à doença. Já a Janssen necessita de apenas uma dose para completar o processo de imunização.

COVID DIMINUIU EXPECTATIVA DE VIDA NO BRASIL EM TRÊS ANOS

O artigo "Reduction in life expectancy in Brazil after Covid-19? (Redução da expectativa de vida no Brasil pós Covid-19), publicado esta semana, na revista Nature, usou dados sobre o total de mortes relatadas em 2020 e entre janeiro e abril de 2021 para medir e comparar o número de mortes entre os estados brasileiros.

"O número de mortos de Covid-19 no Brasil foi catastrófico. Os ganhos estaduais em longevidade alcançados ao longo de anos, ou mesmo décadas, foram revertidos pela pandemia. A falta de uma resposta coordenada, rápida e equitativa informada pela ciência, bem como a promoção da desinformação, tem sido a marca do atual governo", diz o estudo, assinado por Marcia Castro, Susie Gurzend, Cassio Turra, Sun Kim, Theresa Andrasfay e Noreen Goldman.

Segundo o artigo, os números de 2020 levaram o Brasil ao mesmo nível de 2014. O declínio na expectativa de vida foi maior para os homens (1,57 ano) em comparação às mulheres (0,95 ano).

Os pesquisadores apontam que, para além da persistência da pandemia do coronavírus, outras causas ajudam a explicar a queda de expectativa, como a diminuição da vacinação infantil, menor diagnóstico e tratamento de HIV, câncer e tuberculose, além de aumento de casos de diabetes e piora geral nas condições de saúde da população.

POSIÇÃO DAS CIDADES FLUMINENSES NO RANKING NACIONAL	TOTAL DE MORTES	TOTAL DE CASOS	MORTES/ 100.000 HABITANTES	TAXA DE LETALIDADE
2º RIO DE JANEIRO	28.616	367.579	421,14	7,77 %
20º SÃO GONÇALO	2.659	50.559	243,56	5,26 %
33º NITERÓI	1.868	39.880	362,5	4,68 %
36º NOVA IGUAÇU	1.660	18.542	201,63	8,95 %
43º DUQUE DE CAXIAS	1.466	22.027	158,55	6,65 %
44º CAMPOS DOS GOYTACAZES	1.453	26.820	284,84	5,43 %
55º PETRÓPOLIS	1.263	13.116	411,83	9,63%
66º SÃO JOÃO DE MERITI	1.068	9.964	225,84	10,72 %
70º VOLTA REDONDA	1.033	32.541	377,02	3,17 %
96º TERESÓPOLIS	780	24.579	423,36	3,17 %
100º ITABORAÍ	735	10.634	303,04	6,91 %
106º BELFORD ROXO	701	20.528	136,62	3,42 %
107º MACAÉ	695	25.783	265,7	2,7 %
111º CABO FRIO	682	13.053	296,04	5,23 %
112º NOVA FRIBURGO	679	20.274	355,2	3,35 %
132º BARRA MANSA	582	15.384	314,88	3,78 %
140º MAGÉ	539	11.910	218,72	4,53 %
151º MARICÁ	491	9.080	298,47	5,41 %
159º ANGRA DOS REIS	480	13.834	231,83	3,47 %
172º RESENDE	456	13.832	344,64	3,3%
174º NILÓPOLIS	454	3.567	279,05	12,73 %
177º RIO DAS OSTRAS	444	12.284	286,1	3,61 %
191º ARARUAMA	413	6.082	307,54	6,79 %
198º MESQUITA	403	3.417	228,24	11,79 %
282º SAQUAREMA	270	2.858	298,07	9,45 %
289º SÃO PEDRO DA ALDEIA	260	4.641	245,17	5,6 %
389º RIO BONITO	200	5.800	330,18	3,45 %
399º ITAPERUNA	196	7.016	188,82	2.40 %
441º QUEIMADOS	174	5.781	114,98	3,01 %
645º TANGUÁ	111	3.443	320,72	3,22 %
649º IGUABA GRANDE	110	4.344	381,45	2,53 %
1168º ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	57	4.506	165,33	1,27 %
1596º ARRAIAL DO CABO	38	713	124,21	5,33 %

Dados atualizados às 21h01 de 30/06/2021

MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO COM MENOS MORTES

POSIÇÃO DAS CIDADES FLUMINENSES NO RANKING NACIONAL	TOTAL DE MORTES	TOTAL DE CASOS	MORTES/ 100.000 HABITANTES	TAXA DE LETALIDADE
2363º SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	23	520	245,02	4,42 %
3108º CARDOSO MOREIRA	14	1.191	109,2	1,18 %
3108º RIO DAS FLORES	14	179	149,83	7,82 %
3108º CORDEIRO	14	2.662	63,52	0,53 %
3196º CARAPEBUS	13	1.539	78,38	0,85 %
3656º MACUCO	10	993	177,84	1,01 %
3656º SANTA MARIA MADALENA	10	241	96,23	4,15 %
4405º DUAS BARRAS	6	202	52,05	2,97 %
4626º VARRE-SAI	5	2.231	45,02	0,22 %
4826º TRAJANO DE MORAES	4	666	37,59	0,6 %

Dados atualizados às 21h01 de 30/06/2021

PREÇOS DOS MEDICAMENTOS PODE VARIAR ATÉ 147% EM NITERÓI

Procura aumenta por conta da chegada do inverno e queda das temperaturas

RAQUEL MORAIS

A estação mais fria do ano já chegou e com o inverno o aumento das doenças respiratórias inspira cuidados. E com essa possibilidade, a corrida por medicamentos comumente usados para tratar gripes e resfriados, além de fortificantes para imunidade, já começou. Vitaminas, antialérgicos, analgésicos, antibióticos e outros medicamentos que tratam e aliviam os sintomas virais já estão na lista dos niteroienses, que precisam pechinchar muito para economizar na hora dessas compras. A diferença de preço pode chegar aos 147% dependendo da região de Niterói.

A farmacêutica Nathália Queiroz, que trabalha em uma drogaria no Centro, explica que mais importante do que tratar as doenças respiratórias, é se prevenir.

"Vale a pena reforçar a imunidade, tomar uma vitamina C e estar atento com os sintomas do corpo. A vitamina C é essencial para reforçar a imunidade, por exemplo. Em dias de sol vale pegar um pouco de sol para aumentar a vitamina D. Além disso reforçar o agasalho, fugir do sereno e se alimentar bem, com ingestão de muita água", contou.

E esse reforço da vitamina C é feito com a ingestão do famoso efervescente. O Cebion é um dos remédios mais procurados nesse contexto. E para não entrar em furada a pesquisa de preço é fundamental para garantir uma economia generosa. No Barreto o Cebion efervescente com 10 unidades custa R$ 18,90 contra R$ 12,80 em uma farmácia em Icaraí, diferença de 47,65%. A dipirona, outro remédio muito comum e comprado nesses períodos, também apresentou diferença grande, de 66,88%, enquanto a cartela com 10 comprimidos de 500 mg custa R$ 2,99 no Centro de Niterói o mesmo medicamento custa R$ 4,99 no Barreto, na Zona Norte da cidade.

A reportagem de A TRIBUNA pesquisou outros medicamentos em várias regiões da cidade: Centro, Icaraí, Região Oceânica e Barreto e nas quatro o preço do Benegrip com 6 comprimidos foi o mesmo, em torno de R$ 11,50. Assim como o Naldecon com 4 comprimidos que apresentou preço médio de R$ 12; a pomada em lata Vick que custa entre R$ 12,59 e R$ 14,90 e a cartela com 4 comprimidos do DECONGEX que custa em média R$ 8. O antialérgico Alegra 120 mg comprimidos teve uma alta variação dependendo do bairro: R$ 49,99 em Icaraí e R$ 69 no Barreto, uma alta de 38,02%. Já a versão líquida de 60 ml variou de R$ 22,90 até R$ 32 nos mesmos estabelecimentos. Em Piratininga o Rinosoro gotas foi o bairro com preço mais barato dentro da pesquisa da reportagem, custando R$ 15,41 contra R$ 19 em Icaraí.

Quando a situação se agrava os medicamentos são outros e na classe dos antibióticos e anti-inflamatórios, que só podem ser vendidos com receita médica, a variação também é grande. A nimesulida de 100 mg com 12 comprimidos pode ser encontrada por R$ 6,45 na em Piratininga e 147,90% mais caro, por R$ 15,99 no Barreto. Já a Amoxicilina de 500mg com 21 comprimidos pode ser comprada de R$ 16,71 em Piratininga até R$ 25,99 na Zona Norte de Niterói, uma diferença de 55,53%.

"A variação de preço acontece com qualquer tipo de produto e os remédios não fogem dessa regra. Eu tenho o hábito de pesquisar tudo. E é uma coisa que custa alguns telefonemas, mas pode gerar uma economia muito grande. Os remédios estão cada vez mais caros e sempre a prevenção é o melhor caminho. Mas quando precisamos mesmo de um medicamento, temos que tomar o remédio e acreditar na cura. Eu sempre usei o rinosoro para desentupir o nariz e cada vez ele está mais caro. É algo que eu não consigo ficar sem, então quando encontro um preço bom eu já compro em excesso e deixo guardado", exemplificou a professora Roberta Martins, 33 anos.

Arquivo

É PRECISO pesquisar bastante para encontrar o melhor preço entre as muitas farmácias da cidade

REAJUSTE

No dia 1º de abril foi autorizado o reajuste de preços dos medicamentos em até 10,08%, um aumento anual liberado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), publicado no Diário Oficial da União. O Conselho de Ministros da CMED aprovou três níveis de reajuste: 10,08%; 8,44%; e 6,79%, que variam conforme a competitividade das marcas no mercado. O reajuste acontece todos os anos no mês de abril, mas em 2020 o Governo suspendeu os aumentos por 60 dias em razão da pandemia de Covid-19.

AXEL GRAEL RECEBE A VISITA DO VELEJADOR AMYR KLINK

O prefeito de Niterói, Axel Grael, recebeu a visita do velejador e escritor Amyr Klink ontem. Amyr está na cidade para participar do o 1º Simpósio Niteroiense de Va'a que vai discutir o desenvolvimento da modalidade, conhecida como canoa havaiana ou canoa polinésia, e o crescimento do esporte no país.

"Recebi hoje o Amyr Klink, navegador, escritor e primeira pessoa a realizar a travessia do Atlântico Sul a remo, em 1984. Amyr é autor de livros incríveis e eu e meus irmãos somos amigos e admiradores de seu trabalho, que inspira. Apresentei o Projeto Grael a este grande navegador e a sua esposa, Marina. Eles ficaram admirados com o projeto, que já formou mais de 20 mil jovens de Niterói", destacou o prefeito.

"Amyr está em Niterói para palestrar. É muito bom realizar essa troca. Isso fortalece o setor marítimo da nossa cidade, uma das grandes apostas para a retomada da economia e geração de emprego", completou.

Amyr Klink aproveitou para prestigiar outros pontos da cidade. Ele e a esposa, Marina Bandeira, estiveram no Parque da Cidade e depois foram conhecer o Projeto Grael. A visita ao espaço contou com a presença da bióloga, velejadora e escritora do livro "Vou de Canoa, um olhar sobre a cultura polinésia e outras histórias do mar", Luiza Perin.

"O Projeto Grael é sensacional. Acompanho a distância, desde o começo. Sou muito amigo do Torben e do Lars, mas não sabia que era um espaço de tanto impacto. Sem dúvidas, Niterói virou referência no mundo náutico e os Grael e o projeto têm uma contribuição importante nisso", disse Amyr.

Divulgação

AMYR KLINK e o prefeito Axel Grael dirante a visita do velejador e escritor

ANTIGO CARTÃO DO VALE-TRANSPORTE SÓ VALE ATÉ AMANHÃ

MARCELO FEITOSA

A partir de amanhã, os cartões do tipo Vale-Transporte (VT) RioCard deixarão de funcionar nos ônibus, BRT's e Vans da região metropolitana do Rio de Janeiro. Vale lembrar que os cartões já não são mais aceitos nos demais meios de transporte e não poderão mais ser carregados nos meios físicos e digitais. Após sexta-feira, o usuário ainda poderá realizar a troca.

A substituição dos antigos cartões da modalidade Vale-Transporte chega à sua última etapa após oito meses. Os ônibus, vans e o sistema BRT terão os validadores atualizados para a leitura do novo cartão Riocard Mais e passarão a não mais aceitar os antigos cartões vale-transporte, que funcionarão até amanhã, quando será concluída a atualização em todos os veículos de transporte do município do Rio.

A troca é simples e rápida. Ao migrar para o Riocard Mais, o passageiro mantém os créditos de transporte do antigo cartão e os benefícios tarifários atrelados a ele, como o Bilhete Único Carioca (BUC), o Bilhete Único de Niterói e o Bilhete Único Intermunicipal (BUI). Para dar mais transparência ao processo, o cliente recebe no ato da troca dos cartões um comprovante com os valores dos créditos de transporte que estavam disponíveis no modelo antigo.

A mudança é necessária mediante a evolução do sistema de bilhetagem eletrônica. O cartão Riocard Mais é o único cartão aceito em todos os meios de transporte: ônibus municipais e intermunicipais, trens, metrô, barcas, vans legalizadas, VLT e BRT, e pode ser utilizado em 43 cidades do estado do Rio de Janeiro. O usuário que ainda não realizou a troca pelo novo modelo pode aproveitar o esquema especial de atendimento que foi montado em estações, terminais rodoviários e lojas Riocard Mais.

Para receber o novo cartão gratuitamente, o cliente precisa apresentar o modelo antigo em um dos postos de troca. Não é necessário apresentar documentação, mas a troca deve ser feita pelo titular do cartão, uma vez que o benefício é pessoal e intransferível. No ato, é emitido um comprovante com os valores dos créditos de transporte que estavam disponíveis no modelo antigo.

Divulgação

AO MIGRAR para o Riocard Mais, o passageiro mantém os créditos de transporte do antigo cartão

DETRAN FAZ MUTIRÃO COM 8 MIL VAGAS SÁBADO

Um mutirão de atendimento do Detran RJ oferecerá 8.220 mil vagas para os serviços de identificação civil, veículos e habilitação, em 150 unidades de atendimento espalhadas em todo o Estado do Rio. O agendamento deverá ser feito pelo site do Detran ou pelo teleatendimento, nos números (21) 3460-4040, 3460-4041 ou 3460-4042, das 6h às 21h.

"Nossos mutirões aos sábados são mais uma oportunidade de atendimento ao cidadão. Essa é a 31ª edição que oferecemos ao usuário mais um dia de serviços do nosso departamento. Com os cuidados e protocolos de saúde, já disponibilizamos milhares de vagas extras à população fluminense", relata o presidente do Detran.RJ, Adolfo Konder.

Para realizar os serviços de veículos, como transferência de propriedade, 2ª via de CRV, alteração de características, mudança de cor, transformação de combustível, baixa e inclusão de alienação, alteração de nome/razão social, inclusão de ANTT, blindagem e intenção de venda, os postos disponíveis para agendamento são: Infraero, Parada de Lucas, São Gonçalo, Santa Cruz, Vila Isabel, Haddock Lobo, São João de Meriti, Queimados, Paraíba do Sul, Cachoeiras de Macacu, Campos I, Paracambi, Teresópolis, Itaperuna, Angra dos Reis, Volta Redonda, Búzios, Petrópolis, Macaé e Casimiro de Abreu. O atendimento será das 8h às 13h.

Os serviços de habilitação, como primeira habilitação, renovação de CNH, mudança ou adição de categoria, alteração de dados ou troca da permissão para dirigir (PPD) para a carteira definitiva, serão disponibilizados das 10h às 16h, em diversos postos, entre eles os de a sede (Centro do Rio), Búzios, Cabo Frio, Itaboraí Plaza, Maricá, Niterói (Fonseca), Niterói Shopping, e São Gonçalo (Neves) e (Rocha).

Para emissão da carteira de identidade, o atendimento também acontece em diversos postos, como a Sede (Centro do Rio), Araruama, Armação de Búzios, Cabo Frio, Itaboraí, Itaboraí Plaza, Niterói (Fonseca), Niterói Shopping, Saquarema e São Gonçalo. O atendimento será das 8h às 16h, com exceção dos shoppings, que abrem às 10h.

As carteiras da SEAP serão emitidas na Sede (Centro do Rio) e nas unidades de Belford Roxo, Campo Grande, Campos dos Goytacazes, Center Shopping, Desembargador Isidro, Largo do Machado, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Parque Shopping Sulacap, Petrópolis, Shopping Penha, Shopping Via Brasil e Vaz Lobo.

O Detran reforça que é preciso respeitar o horário agendado, sem antecipação ou atrasos, para que não ocorram filas e aglomerações. O departamento pede a colaboração dos usuários para que não levem acompanhantes aos postos.

Acusada de mandar matar o marido, Flordelis sofre nova derrota na Justiça

Parlamentar teve negado pedido de suspeição contra juíza responsável pelo processo

A deputada federal Flordelis dos Santos de Souza (PSD-RJ) sofreu mais um revés judicial, no processo em que é ré, acusada de ser a mandante da morte de seu marido, o pastor Anderson do Carmo. Foi rejeitada ação impetrada por sua defesa, que pedia suspeição da juíza Nearis dos Santos Carvalho Arce, da 3ª Vara Criminal de Niterói, responsável pela ação.

Em longo despacho, publicado na última terça-feira (29), Arce rejeita o pedido da defesa e sobre o tom ao rebater as alegações feitas pela defesa parlamentar. A magistrada também rechaçou outros pontos apresentados, como afirmação de que a defesa teria sido cerceada, além de uma suposta quebra de isonomia.

"Não assiste razão à Nobre defesa, posto que o processo *ab initio* transcorreu regularmente, sem a ocorrência de qualquer fato gerador de nulidade processual, ou prática de qualquer ato que traduza a parcialidade invocada. A instrução no presente feito transcorreu normalmente, tendo esta magistrada adotado todas as medidas cabíveis para assegurar a ordem durante as seis extensas audiências de instrução e julgamento iniciadas no período da manhã, em razão da sua extensão, e nas quais foram ouvidas aproximadamente 28 testemunhas", afirma a juíza, na decisão.

APONTADA como a mandante da morte do pastor Anderson, a líder religiosa aguarda a data para ser submetida ao Tribunal do Júri

Em relação à alegação de falta de isonomia, a defesa alega discordâncias em relação ao envio das alegações finais do processo, cujo prazo foi perdido pela parlamentar. Nearis dos Santos Carvalho Arce argumenta que o relato dos advogados não procede, pois a decisão de não devolver o prazo, na verdade foi destinada ao advogado assistente de acusação, Ângelo Máximo.

"Busca a defesa também, sob o argumento de fundamentar a suspeição suscitada, aventar quebra de isonomia entre as partes, vindo argumentar quanto à perda do prazo pela ré Flordelis para apresentação de alegações finais, mesmo após já ter sido a questão devidamente apreciada nos autos. Porém, omite que a decisão desta magistrada no sentido de não devolver o prazo para tanto, na verdade, se deu primeiramente em relação ao Assistente de Acusação, que igualmente deixou escoar o prazo legal", prosseguiu.

Apontada como a mandante da morte de Anderson do Carmo, a líder religiosa aguarda a data para ser submetida ao Tribunal do Júri e terá sua cassação votada pelo plenário da Câmara dos Deputados. Em 8 de junho, o Conselho de Ética aprovou, por 16 votos a 1, parecer do deputado federal Alexandre Leite (DEM-SP), relator do processo, pela cassação do mandato. A reportagem tentou contato com a defesa de Flordelis, que não se manifestou, até o fechamento desta edição.

TIROTEIO EM OCUPAÇÃO DO SANTO CRISTO TERMINA COM DOIS MORTOS

Uma troca de tiros na comunidade Coronel Leôncio, na Engenhoca, Zona Norte de Niterói, terminou com a morte de dois suspeitos de tráfico de drogas, na última terça-feira (29). A ação foi coordenada por policiais militares do 12º BPM (Niterói), que atuam na ocupação do Complexo do Santo Cristo, do qual a Coronel Leôncio faz parte.

Segundo informações dos agentes, uma equipe, que atuava em patrulhamento na ocupação, na Rua Elias David Sili, foi confrontada por um grupo de dez criminosos armados, com fuzis e pistolas. Os policiais revidaram, houve troca de tiros e os bandidos, ainda de acordo com os policiais, se esconderam na Travessa Zalmir Garcia.

Em buscas pelo local, os policiais afirmam terem novamente sido confrontados, dessa vez por dois criminosos. Houve novo tiroteio e a dupla acabou baleada. Ambos foram socorridos ao Hospital Estadual Alberto Torres (HEAT), mas não resistiram. Houve apreensão das armas dos suspeitos.

EM CONFRONTO na comunidade Coronel Leôncio, que faz parte do complexo, armas foram apreendidas

Segundo o batalhão, um dos mortos ainda não foi identificado. O outro seria o traficante conhecido como "XP", apontado pela PM como uma das lideranças do tráfico na comunidade da Brasilia. Após perícia, os corpos foram levados ao Instituto Médico Legal (IML) da cidade, onde aguardam familiares fazerem o reconhecimento.

Durante a ação, foram apreendidos um fuzil, calibre 5.56, com um carregador; e uma pistola, calibre 9mm, com numeração raspada, dois carregadores e cinto de guarnição. A ocorrência foi registrada pela Delegacia de Homicídios de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí e Maricá (DHNSG).

HOMEM TENTA FURTAR CAIXA ELETRÔNICO NA REGIÃO OCEÂNICA E ACABA PRESO

VÍTOR D'AVILA

Policiais prenderam em flagrante um homem, que havia acabado de tentar furtar, usando uma barra de ferro, um caixa eletrônico, dentro de uma agência bancária, no bairro de Piratininga, Região Oceânica de Niterói. Câmeras de segurança da agência flagraram o ato e ajudaram a Polícia Militar a identificar e capturar o acusado, na madrugada de ontem.

De acordo com informações do 12º BPM (Niterói), militares do batalhão foram acionados, via 190, para atender a ocorrência, que aconteceu na agência localizada na Avenida Dr. Raul de Oliveira Rodrigues, altura do número 1687. No local, os agentes constataram que havia um caixa eletrônico danificado, com sinais de tentativa de furto.

Em buscas pela região, os policiais conseguiram encontrar e deter um suspeito, no entorno da agência. Após a chegada da empresa de segurança responsável pelo circuito interno de monitoramento, foram coletadas imagens do banco de dados, que confirmaram a suspeita. Policiais Militares preservaram o local, até a chegada da equipe de perícia.

O homem, que foi identificado e tem 46 anos, foi preso em flagrante, por tentativa de furto. A barra de ferro, que teria sido usada por ele na tentativa de arrombamento ao caixa, foi apreendida. Ainda segundo a PM, não há informações se o homem conseguiu levar algum objeto ou dinheiro. A ocorrência foi registrada pela 81ª DP (Itaipu).

Divulgação

ACUSADO usou barra de ferro para tentar arrombar equipamento

Divulgação

AÇÃO da Polícia Civil terminou com uma prisão em flagrante

MAIS DE 300 QUILOS DE COBRE SÃO APREENDIDOS

Ação da Polícia Civil, realizada na última terça-feira (29), teve como objetivo desarticular quadrilha que derretia cobre obtido por meio de furtos de cabos de telefonia, em São Gonçalo. Os trabalhos foram coordenados pela Delegacia de Roubos e Furtos (DRF). Uma pessoa foi presa em flagrante e grande quantidade de cobre foi apreendida.

Os agentes chegaram ao local após levantamento de informações da DRF. O homem foi localizado enquanto transportava o material ilícito. Ele responderá pelo crime de receptação qualificada, cuja pena pode chegar a oito anos de prisão. Mais de 370 quilos de cobre provenientes da incineração de cabos de telefonia foram apreendidos. Um homem foi preso em flagrante.

Ações policiais para coibir o furto e a receptação de equipamentos de concessionárias de serviços públicos continuarão por todo o Estado, de acordo com o que informou a especializada. A Polícia Civil ressalta que a subtração dos equipamentos, além de afetar a prestação de serviços essenciais, gera risco à população em geral.

Um dos exemplos de problemas provocados por furto de cabos de telefonia ou energia aconteceu no dia 6 de junho, quando um grande apagão atingiu a Ponte Rio-Niterói. Em nota, a concessionária Ecoponte esclarece que identificou nos últimos dias sucessivos furtos de cabos praticados por criminosos no trecho do Rio da Ponte Rio-Niterói e relatou o caso aos órgãos de segurança pública.

Já extravio de cabos de telefonia interfere diretamente na qualidade do serviço recebido pelos usuários. Sem os materiais, a conexão de internet fica mais lenta, a rede telefônica tem funcionamento prejudicado e, na pior das hipóteses, ambos os serviços podem ser até mesmo interrompidos parcialmente, até que as operadoras consigam repor os materiais.

TRIO É PRESO APÓS TENTAR FUGIR DA POLÍCIA MILITAR

Três suspeitos de roubo foram presos em flagrante, na manhã de ontem (30), após perseguição, entre os municípios de São Gonçalo e Itaboraí. O trio, que estava de carro, tentou fugir de uma abordagem de policiais militares das Rondas Especiais e Controle de Multidões (Recom), mas acabaram capturados. Uma arma e possíveis itens roubados foram apreendidos.

Uma equipe que estava em patrulhamento pela divisa entre os dois municípios, quando teve a atenção voltada para um veículo com três homens que ao perceberem a chegada dos policiais, iniciaram fuga. A equipe informou à central pelo rádio, sendo alertadas viaturas do 7º BPM (São Gonçalo) e 35º BPM (Itaboraí) que fizeram o cerco pela localidade. Durante a abordagem foi encontrado um revólver calibre 32 com numeração suprimida, três cartuchos calibre 32 intactos, um cartucho vazio, além de quatro celulares e duas bolsas femininas, cuja origem será investigada.

CULTURA

Divulgação

'A DAMA E O VAGABUNDO' ENCENADO COM REPERTÓRIO DE CHICO BUARQUE

Baseado na animação produzida pela Disney em 1955 e com músicas de Chico Buarque, o musical "A Dama e o Vagabundo" será encenada no dia 04 de Julho (domingo), a partir das 16h. A montagem poderá ser assistida ao vivo pelo canal no Youtube da Fundação ArcelorMittal e na página no Facebook do Diversão em Cena.

O espetáculo narra a história de Dama, uma cadela com pedigree, e o Vagabundo, um vira-lata que vive nas ruas. Na trama os personagens vivem um belo romance e grandes aventuras, contadas através das músicas de um dos maiores compositores do Brasil.

O texto e direção é de Leandro Mariz, roteiro musical e produção executiva de Tiago Higa, a direção musical é de Marcelo Faria e o elenco conta com Karina Mathias, Marcelo Faria e Tiago Higa.

Considerado o maior programa de formação de público para teatro infantil no Brasil, o Diversão em Cena ArcelorMittal é viabilizado por meio das Leis de Incentivo à Cultura Federal e Estaduais (São Paulo e Minas Gerais). Ao longo de mais de uma década, cerca de 500 mil pessoas já conferiram aos mais de 1,3 mil espetáculos apresentados.

Em decorrência da pandemia, o programa continuará a adotar o modo remoto para apresentação das atrações de maneira segura. Seguindo todos os protocolos sanitários preconizados pela Organização Mundial de Saúde (OMS). O Diversão em Cena não abre mão do seu objetivo: contribuir para a democratização da cultura e oferecer uma programação regular de qualidade.

EDITORA UFF LANÇA LIVRO SOBRE TRATAMENTO DE CÂNCER

O crescimento dos casos de câncer têm afligido médicos e pacientes mundo afora. Para além dos tratamentos já conhecidos, muitos pesquisadores se debruçam sobre o estudo dos compostos bioativos, como o uso de monoterpenos encontrados em óleos essenciais de frutas e vegetais. O livro custa R$ 30 e tem 88 páginas.

No livro "Administração intranasal do álcool perílico combinado à dieta cetogênica: estratégia terapêutica para retardar o crescimento do glioblastoma recidivo", lançado pela Eduff, o médico e professor Clovis Orlando da Fonseca apresenta dados de estudos sobre o uso terapêutico da administração intranasal do álcool perílico como tratamento adjuvante do glioma maligno recidivo.

O estudo não apenas reacende novas perspectivas de esperança para o paciente como abre uma nova era de mais conhecimento sobre o glioma.

Clóvis Orlando Pereira da Fonseca tem graduação em Medicina pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e mestrado e doutorado em Clínica Médica - área Neurologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor titular do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada na área de Neurocirurgia, Faculdade de Medicina da UFF, e professor permanente do Programa de Pós-Graduação de Ciências Médicas – UFF, com atuação principalmente no estudo de biologia molecular dos gliomas e desenvolvimento de estratégia terapêutica através da administração intranasal do monoterpeno álcool perílico.

Flávio Ricco

Colaboração: José Carlos Nery

PELO TELEFONE

José Luiz Datena, na manhã de ontem, falou com a coluna e demonstrou disposição de disputar a Presidência da República pelo PSL. Disse que, desta vez, está disposto a seguir em frente.

Já está, inclusive, conversando com várias pessoas e montando a sua equipe de trabalho.

E ACRESCENTOU

Datena contou que várias pessoas têm procurado por ele, curiosas em saber se ele está disposto e preparado para encarar esse desafio:

"fazer o 'Brasil Urgente' na Band, três horas e meia todos os dias, me deixou pronto pra qualquer uma".

PROTOCOLO

José Luiz Villamarim, número 1 da Dramaturgia da Globo, começou a participar de encontros regulares com roteiristas, contratados e não contratados.

Está avaliando de tudo um pouco, no caso de projetos, para disparar assim que a pandemia der uma trégua. Por enquanto, muita conversa.

NOVO "SHOW DO MILHÃO" VAI ESTREAR EM AGOSTO. MAS SERÁ QUE VAI MESMO?

O "Show do Milhão" foi muito bem em um certo momento no SBT, especialmente na sua estreia em 1999, com Silvio Santos.

Na ocasião do seu lançamento, o então presidente do Grupo SS, Luiz Sandoval, convocou em reunião todos os funcionários mais graduados e deu detalhes de como o programa funcionaria, inclusive sobre a escolha do sócio majoritário para a apresentação e quanto ele ganharia – R$ 1 mi/mês - por aquele trabalho. E foi, de fato, um sucesso.

Mas é um programa, desde o começo, com todo um histórico de encrencas. A primeira delas, a ação movida pelo empresário Jacques Glaz, amigo de SS, já falecido, que se colocou como coautor do programa. Deu briga e o caso foi parar na Justiça.

Depois de algumas voltas não tão bem-sucedidas, em 2017, houve a decisão de produzir uma versão kids para as tardes de sábado, com Patricia Abravanel, que acabou não acontecendo. Uma das razões foi a aquisição do formato "Quem Quer Ser Milionário?" pela Globo, para apresentar o "Caldeirão do Huck".

Resta saber como será agora. Já se anuncia para agosto o início das gravações do novo "Show do Milhão", desta vez com Celso Portiolli (foto), para exibição nas noites de quarta-feira. Consultado, o SBT informou que "não há pendências jurídicas sobre o formato".

Lourival Ribeiro/SBT

PÉ ATRÁS

Sobre esse assunto do "Show do Milhão", recomenda o bom juízo esperar até a estreia anunciada para agosto.

E acompanhar o desenrolar dos acontecimentos, porque ainda tem muito chão até lá.

POR EXEMPLO

Sempre vale lembrar que a Sony já processou o SBT pelo uso da marca.

Desta vez, consultada pela coluna a respeito do assunto, até agora não respondeu. E, não bastasse, no meio de tudo isso, ainda tem a Globo cutucando.

BATE-REBATE

■ A TV Cultura estreia segunda-feira, com exibição às 7h45 e 14h, a animação "Charlie, o Entrevistador de Coisas", inédita na TV aberta.

■ Band e Adriana Araújo é uma conversa que ainda não se encerrou.

■ Todos os dias, a produção do Silvio Santos fica no aguardo de um telefonema dele marcando gravação...

■ ... Isso, há mais de 15 meses, antes mesmo da pandemia...

■ ... Só que ele sempre acaba cancelando. A última, terça-feira, foi em cima hora...

■ ... Alguns já nem levam mais a sério. Pior é que um dia ainda vai acontecer.

■ Autores escalados para as próximas novelas da Globo, nos diversos horários, estão bem avançados em seus trabalhos...

■ ... Alguns, inclusive, com vários blocos de capítulos aprovados. O problema de todos é que está tudo muito no escuro, sem saber quando será o início na produção.

■ Não tem como ser de outra maneira, mas Euro versos Copa América, coincidência no período de realização, é um jogo ruim...

■ ... Por mais que exista boa vontade, não existem termos de comparação entre uma competição e outra...

■ ... E por mais doloroso que isso possa parecer, também já é quase nenhuma a identidade do torcedor de futebol brasileiro com a seleção...

■ ... Muito diferente ao que já foi.

LOUCURA, LOUCURA

Equipe do Luciano Huck está se "virando nos 30" para dar conta de todas as suas obrigações.

Além de "Caldeirão", aos sábados, com gravações todas as semanas até dezembro, ainda está sendo necessário armar um novo programa para o ano que vem. A ideia, desde o começo, sempre foi sair do zero.

JORNALISMO

Em substituição a Rodrigo Mariz, Marco Tulio é o novo diretor de redação da Jovem Pan. Passa a trabalhar com Humberto Candil.

Até bem poucos dias, era editor-executivo da CNN Brasil.

E MAIS

A Jovem Pan contratou o jornalista Eliseu Caetano, que tem passagens pelas principais emissoras de TV e atualmente está sediado em Miami.

Ele trabalhará para a Pan na faixa da manhã/tarde e, à noite, seguirá normalmente na Rede TV!.

IMPÉRIO

Está prevista para ir ao ar em "Império", nesta sexta-feira, na Globo, a sequência em que José Alfredo (Alexandre Nero) e Maria Isis (Marina Ruy Barbosa) se casam no Monte Roraima.

A cerimônia simbólica será uma surpresa do Comendador.

Alex Carvalho/Globo

C´EST FINI - O jornalista e apresentador Dony de Nuccio, após o "Te Devo Essa! Brasil", começou a gravar um novo programa para o SBT, o "Bake Off – Cereja do Bolo". O primeiro episódio foi realizado no último fim de semana e falta agora definir a data de estreia. ***Então é isso. Mas amanhã tem mais. Tchau!***

CIDADES

MARICÁ SANCIONA LEI QUE BENEFICIA APRESENTAÇÕES DE ARTISTAS DE RUA

Regra permite o uso de espaços sem autorização prévia de órgãos municipal

O prefeito de Maricá, Fabiano Horta (PT), sancionou a Lei 3,033/21, que permite apresentações de artistas de rua em espaços públicos abertos do município, tais como praças, orlas, praias, anfiteatros, largos e boulevards sem a necessidade prévia de autorização dos órgãos públicos municipais.

De acordo com a nova lei, as manifestações culturais podem ser realizadas desde que estejam de acordo com alguns requisitos, como a gratuidade para os espectadores, sendo permitidas doações espontâneas; a livre fluência do trânsito; a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas. Os eventos não podem fazer uso de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local; devem utilizar fonte de energia para alimentação de som com potência máxima de trinta kVas, ter duração máxima de até quatro horas e finalizados até as 22 horas.

Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras, o teatro, a dança, a capoeira, o circo, a música, o folclore, a literatura e a poesia. A lei determina ainda que as iniciativas não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por leis municipais, estaduais ou federais de incentivo à cultura. Além disso, é indispensável que os artistas estejam devidamente cadastrados na Secretaria de Cultura de Maricá.

Divulgação

AS MANIFESTAÇÕES culturais podem ser realizadas desde que estejam de acordo com alguns requisitos

De acordo com o secretário municipal de cultura, Sady Branchin, a lei é positiva por legitimar a atuação de diferentes tipos de linguagem artísica em lugadores públicos. Citando um trecho da música "Bailes da Vida", de Milton Nascimento, ele destacou que isso também ajuda na revitalização do uso desses espaços.

"O espaço urbano é um cenário natural e cultural para as apresentações, pois o artista vai aonde o povo está e muitos fazem intervenções urbanas que estabelecem vários diálogos, que revitalizam e humanizam com suas narrativas a cidade. Por isso, é essencial o olhar da gestão pública com o sentido de assegurar a integralidade, o talento e a liberdade de expressão dos artistas", avaliou o secretário.

Para fins desta Lei, bastará ao responsável pela manifestação artística informar a Região Administrativa sobre o dia e hora de sua realização, a fim de contabilizar o compartilhamento de espaço, se for o caso, com outra atividade da mesma natureza no mesmo dia e local.

É importante destacar que as atividades desenvolvidas com base nesta lei não implicam em isenção de taxas, emolumentos, tributos e imposto quanto aos patrocínios públicos diretos ou a eventuais pagamentos recebidos pelos realizadores efetuados através de leis de incentivo fiscal.

Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis, como DVD 's, CD' s, livros, quadros e peças artesanais, observadas as normas que regem a referida Lei.

CENTRO DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR COMPLETA 15 ANOS EM SAQUAREMA

Criado em 30 de junho de 2006, o Centro de Apoio à Inclusão Escolar (CAIE) de Saquarema completou 15 anos de existência ontem.O surgimento do projeto foi com o intuito de promover o desenvolvimento de alunos com deficiências matriculados no município. Atualmente, o local conta mais de 120 alunos matriculados na SR- Sala de Recursos e no PAE – Programa de Apoio ao Educando.

No CAIE funcionam Salas de Recursos, onde são prestados acompanhamentos específicos à Deficiência Visual, Deficiência Auditiva e Altas Habilidades e demais deficiências, e a sala do PAE. O Atendimento Educacional Especializado é prestado também por psicopedagogos, psicólogos, fisioterapeuta e neurologista que realizam avaliações e prestam orientações aos professores e responsáveis. a instituição também atua como referência, em formação e orientação, à toda rede de educação, com temas específicos na área de Educação Especial/ Inclusiva.

Os cursos são ofertados em diferentes periodos, com temas como Libras, Braille, Autismo, Deficiência Intelectual, Adaptação Curricular, Inclusão Escolar para Pais e Responsáveis e Deficiências Múltiplas, e contam com mais de 230 inscritos, atualmente. Abertos à comunidade, são sistematicamente publicados em edital, no site e nas redes sociais da Prefeitura. O Centro também disponibiliza o projeto CAIE Sob Medida, que consiste na realização de palestras solicitadas de acordo com as necessidades de cada unidade educacional, da rede de ensino de Saquarema.

Instalado em sede própria, na Rua Ernestina Bravo, 155, em Bacaxá, a Instituição passou a contar com melhores instalações, adaptadas às necessidades do público atendido.

Divulgação

ATENDENDO a mais de 120 alunos matriculados, instituição de Saquarema é voltada a ajudar crianças com deficiência

EQUIPE DA PREFEITURA REALIZA VISITA AO PARQUE INDUSTRIAL DE RIO BONITO

A equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Rio Bonito visitou, ontem, mais uma empresa do Parque Industrial no segmento de agronegócio, atacado, construção, mineração, terraplenagem, pedreiras e fundação. O objetivo da visita é discutir futuras parcerias entre os comerciantes do local e a prefeitura.

O secretário municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Trabalho Teilor Cerqueira falou sobre a expectativa a respeito dos benefícios da lei estadual de incentivo fiscal serem aplicados ao comércio que se encontra na região.

"As empresas vem recebendo com grande entusiasmo e otimismo a informação da adesão da lei do incentivo fiscal do estado que nosso Prefeito Leandro Peixe conseguiu incluir Rio Bonito", ressaltou Cerqueira.

Nesta série de visitas foi reforçado com os concessionários de áreas do Parque Industrial a necessidade do cumprimento da lei que rege as concessões de áreas.

"Muito nos orgulha visitar esta empresa que gera emprego, renda e desenvolvimento econômico para nosso Município", concluiu Bárbara Dias, Coordenadora de Desenvolvimento Econômico.

Divulgação

OBJETIVO é o de discutir futuras parcerias entre as empresas do local e a prefeitura

PUBLICIDADE LEGAL

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
IPREVIRB – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito

PORTARIA Nº 056/2021

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2126/16 e Decreto nº 004/2021 de 07/01/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 092 de 13/04/2021.

Resolve:

Art. 1º - **APOSENTAR**, a contar de 13/03/2021, com fulcro no Art. 40, § 1º, Inciso II da Constituição Federal/1988 c/c Art. 2º, Inc. I da Lei Complementar nº 152/2015, a servidora municipal, **NILDA MORAES CARDOSO**, matrícula nº 818, no cargo de Professor II - PG, posicionada na Classe D - 6ª Referência (Art. 16, Inciso IV da Lei 1188/2004 e Art. 28 com redação dada pela Lei 2284/2018).

Art. 2º - **FIXAR** os proventos de sua aposentadoria de forma proporcional correspondente a 86,612% (9484/10950 dias) da média aritmética dos salários de contribuição (Art. 40, §§ 3º e 17 da CF/88 – redação da EC. 41/2003) no valor de R$ 1.622,41 (um mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos), mensais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de 01/07/2021.

Afixe-se, registre-se e publique-se.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito.
Rio Bonito, 17 de junho de 2021
DENISE DA CONCEIÇÃO VITORINO
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 057/2021

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2126/16 e Decreto nº 004/2021 de 07/01/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 149 de 14/06/2021.

Resolve:

Art. 1º - **APOSENTAR**, a contar de 13/05/2021, com fulcro no Art. 40, § 1º, Inciso II da Constituição Federal/1988 c/c Art. 2º, Inc. I da Lei Complementar nº 152/2015, o servidor municipal, **AIDE SODRE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1501, no cargo de Agente de Serviços Gerais, posicionado no quadro do Grupo Elementar - GE, Classe C (Lei nº 429/92, Art. 3º, Inc. III, Anexo 1 e Art. 4º, Inc. III).

Art. 2º - **FIXAR** os proventos de sua aposentadoria de forma proporcional correspondente a 84,924% (10849/12775 dias) da média aritmética dos salários de contribuição (Art. 40, §§ 3º e 17 da CF/88 – redação da EC. 41/2003) no valor de R$ 1.068,55 (um mil, sessenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos), mais complemento para salário mínimo nacional de R$ 31,45 (trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de 01/07/2021.

Afixe-se, registre-se e publique-se.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito.
Rio Bonito, 28 de junho de 2021
DENISE DA CONCEIÇÃO VITORINO
DIRETOR PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 058/2021

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2126/16 e Decreto nº 004/2021 de 07/01/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 119 de 05/05/2021.

Resolve:

Art. 1º - Conceder **PENSÃO POR MORTE**, a contar de 03/05/2021, com fulcro no § 7º, Inciso II, do Art. 40 da Constituição Federal/1988 (Redação da EC 41/2003), em favor de, **ELIANE CAVALCANTI DE SOUZA BARBOSA**, em decorrência do falecimento do servidor municipal, **ROBERTO DE SOUZA BARBOSA**, no cargo de Zelador, matrícula nº 2637, posicionado no quadro do Grupo Elementar - GE, Classe C (Lei nº 429/92, Art. 3º, Inc. III, Anexo 1 e Art. 4º, Inc. III).

Art. 2º - **FIXAR** o benefício de pensão de forma vitalícia correspondente a 100% (cem por cento) da totalidade da remuneração do cargo efetivo do Servidor apurado na forma da Lei nº 10.887/2004, Art. 2º, Inciso II, totalizando R$ 2.827,10 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e dez centavos) mensais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se, registre-se e publique-se.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito.
Rio Bonito, 28 de junho de 2021
DENISE DA CONCEIÇÃO VITORINO
DIRETORA PRESIDENTE

PORTARIA Nº 059/2021

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2126/16 e Decreto nº 004/2021 de 07/01/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 162 de 29/05/2019.

Resolve:

Art. 1º - **APOSENTAR**, com fulcro no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, o servidor municipal, **ENÉAS NOVELINO DOS SANTOS**, matrícula nº 310, no cargo de Agente de Serviços Gerais (Antigo cargo de Servente – Lei 429/1992, anexo 5), posicionado no quadro do Grupo Elementar - GE, Classe C (Lei nº 429/92, Art. 3º, Inc. III, Anexo 1 e Art. 4º, Inc. III).

Art. 2º - **FIXAR** os proventos de sua aposentadoria de forma integral com fulcro no Art. 3º da EC. 47/2005 no valor total de R$ 2.357,15 (dois mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e quinze centavos) mensais, composto pelas seguintes parcelas:

- Vencimento base do cargo ———————— R$ 1.100,00
  (Lei nº 2429/2021, Art. 1º)
- Adicional Noturno integralizado ———————— R$ 471,43
  (Lei 1822/2013 - Art. 136)
- Adicional por Tempo de Serviço 50% ———————— R$ 785,72
  (Lei 1822/2013 - Art. 137)

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se, registre-se e publique-se.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito.
Rio Bonito, 28 de junho de 2021
DENISE DA CONCEIÇÃO VITORINO
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 060/2021

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2126/16 e Decreto nº 004/2021 de 07/01/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 093 de 14/04/2021.

Resolve:

Art. 1º - **APOSENTAR**, com fulcro no Art. 40, §1º, Inc. III, alínea "b" da CF/88 (redação da EC. nº 41/2003), o servidor municipal, **AILTON JORGE DE AGUIAR**, matrícula nº 2938, no cargo de Zelador, posicionado no quadro do Grupo Elementar - GE, Classe C (Lei nº 429/92, Art. 3º, Inc. III, Anexo 1 e Art. 4º, Inc. III).

Art. 2º - **FIXAR** os proventos de sua aposentadoria de forma proporcional correspondente a 47,515% (6070/12775 dias) da média aritmética dos salários de contribuição (Art. 40, §§ 3º e 17º da CF/88 – redação da EC. 41/2003) no valor de R$ 615,16 (seiscentos e quinze reais e dezesseis centavos), mais complemento de salário mínimo nacional (Art. 201, § 2º da CF/1988) no valor de R$ 484,84 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se, registre-se e publique-se.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito.
Rio Bonito, 29 de junho de 2021
DENISE DA CONCEIÇÃO VITORINO
DIRETOR PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 061/2021

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2126/16 e Decreto nº 004/2021 de 07/01/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 117 de 04/05/2021.

Resolve:

Art. 1º - Conceder **PENSÃO POR MORTE**, a contar de 24/04/2021, com fulcro no § 7º, Inciso II, do Art. 40 da Constituição Federal/1988 (Redação da EC 41/2003), em favor de, **RAFAEL FERREIRA QUINTANILHA**, em decorrência do falecimento da servidora municipal, **FLAVIA REGINA FERREIRA RODRIGUES QUINTANILHA**, matrícula 4118, no cargo de Professor I - LP, posicionada na Classe C - 1ª Referência (Art. 17, Inciso I da Lei 1188/2004 e Art. 28 com redação dada pela Lei 2284/2018).

Art. 2º - **FIXAR** o benefício de pensão de forma vitalícia correspondente a 100% (cem por cento) da totalidade da remuneração do cargo efetivo da Servidora, apurado na forma da Lei 10.887/2004, Art. 2º, Inciso II, totalizando R$ 2.879,46 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) mensais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se, registre-se e publique-se.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito.
Rio Bonito, 29 de junho de 2021
DENISE DA CONCEIÇÃO VITORINO
DIRETORA PRESIDENTE

PREFEITURA
NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

LEI Nº 3605 DE 30 DE JUNHO DE 2021

Estabelece condições e requisitos para a celebração de transação como meio de extinção de créditos fiscais, no âmbito do Município de Niterói; autoriza expressamente a realização de negócio jurídico processual na cobrança da dívida ativa; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece os requisitos e as condições para que o Município de Niterói realize, com os devedores ou as partes adversas, transação relativa à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária.

§1º O Município, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Lei, sempre que, motivadamente, entender que a medida atende ao interesse público.

§2º A transação de créditos de natureza tributária será realizada nos termos do art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e do art. 247 da Lei Municipal nº 2597, de 30 de setembro de 2018 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º Para fins de aplicação e regulamentação desta Lei, serão observados, entre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos, da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

Parágrafo único. A observância dos princípios da transparência e da publicidade será efetivada:

I – quanto à transação individual, preferencialmente pela divulgação em meio eletrônico de todos os termos de transação celebrados, com informações que viabilizem o atendimento do princípio da isonomia, resguardadas as legalmente protegidas por sigilo;

II – quanto à transação por adesão e, enquanto não desenvolvido o sistema mencionado no inciso anterior, quanto à transação individual, pela disponibilização dos termos de transação mediante simples requerimento, feito ao órgão administrativo competente;

III – todas as transações celebradas serão amplamente divulgadas no Portal da Transparência, ressalvado o devido sigilo legal.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei à dívida ativa tributária e não tributária do Município, referente a créditos cuja inscrição, cobrança ou representação incumbam à Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 5º, II, da Lei Municipal nº 3359, de 06 de julho de 2018.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte a pessoa jurídica que esteja registrada como tal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), perante a Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Os atos que dispuserem sobre a transação poderão, quando for o caso, condicionar sua concessão à observância das normas orçamentárias e financeiras.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
BENEFÍCIOS E LIMITAÇÕES

Art. 6º A transação poderá contemplar os seguintes benefícios, alternativa ou cumulativamente:

I - a concessão de descontos, apenas para os créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme artigos 11 e 12 desta Lei;

II - o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento, a moratória e o parcelamento;

III - o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições.

Art. 7º É vedada a transação que abranja créditos que já tenham sido objeto de transação rescindida no último ano, considerando-se como marco inicial a data da rescisão formal da transação pretérita e como marco final a data da formalização da nova proposta, ou a data da adesão, a depender da forma em que efetuada.

CAPÍTULO II
MODALIDADES E FORMAS DE TRANSAÇÃO

Art. 8º Para fins desta Lei, são modalidades de transação as realizadas:

I - na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa do Município;

II – no contencioso judicial.

Art. 9º A transação, em qualquer das modalidades acima, poderá ser feita sob a forma de proposta individual ou por adesão.

§1º A transação por adesão será:

I - precedida de edital que especificará todas as suas condições, as quais serão automaticamente aceitas pelo devedor que optar pela modalidade ofertada;

II - feita preferencialmente por sistema eletrônico, disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Município (PGM);

III - feita mediante simples requerimento, a ser apresentado presencialmente ou por e-mail no órgão competente, conforme orientações divulgadas no edital.

§2º A proposta de transação individual poderá ser feita por iniciativa do órgão responsável pela cobrança dos créditos ou do devedor, devendo, em ambos os casos, expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados.

§ 3º Independente da forma de transação instituída, a Procuradoria Municipal deverá formar comissão composta por procuradores efetivos, através de regulamentação posterior, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e impessoalidade, sem prejuízo das demais normas de transparência.

CAPÍTULO III
PARCELAMENTO E DESCONTOS

Art. 10. A Procuradoria deverá, progressivamente, conforme regulamentação a ser editada, estabelecer mecanismos de facilitação para pagamento da entrada, inclusive verificação de parcelamento por cartão de crédito, pix e outros meios de pagamento aceitos pelo Banco Central.

Art. 11. No âmbito da transação, poderá ser concedido parcelamento dos créditos negociados, respeitando-se como limite:

I – para passivo negociado de até R$ 100.000,00:

a) entrada de até 10% e restante em até 84 parcelas, para pessoas jurídicas em geral;

b) entrada de até 5% e restante em até 96 parcelas, para pessoas físicas, microempresas ou empresas de pequeno porte.

II – para passivo negociado que supere R$ 100.000,00:

a) entrada de até 20% e restante em até 120 parcelas, para pessoas jurídicas em geral;

b) entrada de até 10% e restante em até 144 parcelas, para pessoas físicas, microempresas ou empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. O valor mínimo das parcelas mensais será o valor de referência A4, para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte, e o valor de referência A15, para pessoas jurídicas em geral, previstos no Anexo I do Código Tributário Municipal e atualizados anualmente pelo índice de correção monetária adotado no Município.

Art. 12. A concessão de descontos será restrita aos créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação, assim classificados:

I – por critérios que permitam presumir a reduzida chance de êxito ou vantajosidade na cobrança do crédito, ou a baixa capacidade de pagamento do devedor, englobando, necessariamente, os créditos:

a) titularizados por empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial, em liquidação ou intervenção extrajudicial, ou em falência;

b) titularizados por pessoas falecidas;

c) ajuizados há mais de 3 (três) anos, sem anotação de garantia integral ou suspensão da exigibilidade;

c) cujo valor atualizado, individualmente considerado, seja inferior ao limite estabelecido por ato específico, na forma do art. 94 da Lei Municipal nº 3368, de 23 de julho de 2018.

II – por análise individualizada que permita concluir pela baixa capacidade de pagamento do devedor ou baixa exequibilidade do débito, consideradas suas circunstâncias pessoais em contraposição ao passivo acumulado.

§1º Os critérios a que se refere o inciso I e os parâmetros para a análise a que se refere o inciso II serão fixados por Ato do Procurador-Geral do Município.

§2º Os critérios e parâmetros para a aferição do grau de recuperabilidade das dívidas serão preferencialmente objetivos e levarão em conta o provável insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança, a idade da dívida inscrita, a capacidade contributiva do devedor e os custos da cobrança judicial.

§3º Para a aferição da capacidade de pagamento do devedor, na transação individual, será possível utilizar como um dos parâmetros a classificação por ele obtida no *rating* federal, desde que voluntariamente fornecida pelo próprio devedor.

§4º Para fins orçamentários, os débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, na forma do inciso I deste artigo, serão reconhecidos como receita de liquidação duvidosa e deverão permanecer em conta de controle até sua extinção ou reclassificação.

Art. 13. Será vedada a concessão de qualquer desconto e/ou abatimento sobre o valor principal do crédito, assim entendido o valor originário, monetariamente atualizado, exceto no período de incidência da taxa SELIC, sendo o desconto aplicável sobre os acréscimos legais, de modo a atingir os seguintes limites:

I – até 80% para as pessoas jurídicas em geral;

II – até 90% para as pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Os descontos previstos nesse artigo são aplicáveis tanto na transação individual quanto na transação por adesão.

§2º Na hipótese de a transação abarcar créditos irrecuperáveis e recuperáveis de um mesmo devedor, os descontos serão aplicados somente sobre os primeiros, ficando reservados aos demais créditos os benefícios estabelecidos no art. 6º, II e III, desta Lei.

CAPÍTULO V
EFEITOS DA TRANSAÇÃO

Art.14. Em qualquer modalidade e forma celebrada, a transação implicará a assunção dos seguintes compromissos:

I - não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

II - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública municipal;

III - não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;

IV - desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

V - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

§1º A formalização da transação importa aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação, constituindo confissão irrevogável e irretratável dos créditos nela abrangidos, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) e do artigo 174, IV, do Código Tributário Nacional.

§2º Na hipótese de cindibilidade do objeto da demanda, para fins do disposto nos incisos IV e V do *caput*, bastará a desistência e a renúncia parcial da impugnação, da ação ou do recurso.

Art. 15. A simples apresentação da proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos ali abrangidos, nem obsta o andamento das execuções fiscais que tenham por objeto a sua cobrança.

§1º Sempre que a transação envolver moratória ou parcelamento, haverá suspensão da exigibilidade dos créditos transacionados, conforme art. 151, I e IV, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e art. 203, I e VI, da Lei nº 2597, de 30 de setembro de 2018 (Código Tributário Municipal).

§2º O disposto no *caput* deste artigo não afasta a possibilidade de suspensão do processo por convenção das partes, conforme o disposto no inciso II do *caput* do art. 313 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), alternativa que, quando cabível, constará preferencialmente do termo de transação.

Art. 16. O termo de transação será celebrado mediante condição suspensiva, equivalente ao cumprimento integral das condições ali previstas, ocasião em que só então a transação será perfectibilizada e os créditos serão extintos.

Parágrafo único. A celebração de termo de transação, ou a adesão às condições do edital, não caracteriza novação dos créditos transacionados.

CAPÍTULO VI
HIPÓTESES DE RESCISÃO

Art. 17. Implica a rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II - a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

IV - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

V – a contrariedade a decisão judicial definitiva prolatada antes da sua celebração;

VI - a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação; ou

VII - a inobservância de quaisquer disposições desta Lei, dos Atos da Procuradoria-Geral do Município que vierem a regulamentá-la ou do Edital.

§1º O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação e poderá impugnar o ato, na forma da Lei de Processos Administrativos do Município de Niterói (Lei 3.048/2013).

§2º Quando sanável, é admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

§3º A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas em ato normativo ou no edital.

TÍTULO III
TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA MUNICIPAL

Art.18. A transação na cobrança da dívida municipal abrangerá créditos já inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. Ficam compreendidos no objeto possível da transação os créditos inscritos em dívida ativa ajuizados ou não.

Art. 19. A transação na cobrança da dívida municipal envolverá, preferencialmente, a integralidade dos créditos transacionáveis do sujeito passivo.

§1º Caso não haja viabilidade econômica ou interesse do sujeito passivo em transacionar a integralidade, será exigida como condição para a celebração da transação a inclusão de, no mínimo, 50% dos créditos elegíveis.

§2º Em hipóteses excepcionais, para devedores que tenham passivo fiscal que ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será permitida a transação parcial em percentual inferior a 50%, mediante autorização fundamentada do Procurador-Geral.

§3º O sujeito passivo poderá deixar de incluir na transação os créditos que estejam com a exigibilidade suspensa em razão de parcelamento ou decisão judicial, ou integralmente garantidos, não se compreendendo tais créditos no limite de 50% de que trata o §1º deste artigo, salvo se houver expressa indicação de inclusão, quando tais créditos entrarão no cômputo dos elegíveis.

§4º Caso tenha interesse em incluir créditos parcelados, o sujeito passivo deverá, primeiramente, desistir do parcelamento.

§5º Na hipótese de inclusão dos créditos com exigibilidade suspensa por decisão judicial, o sujeito passivo deverá desistir da ação ou do recurso e renunciar ao direito correspondente, conforme previsão do inciso V do art. 14 desta Lei.

Art. 20. A transação na cobrança da dívida municipal poderá ser feita mediante proposta individual ou por adesão, consoante disposições contidas no Capítulo II do Título II desta Lei.

TÍTULO IV
TRANSAÇÃO NO CONTENCIOSO JUDICIAL

Art. 21. A transação no contencioso judicial dependerá de discussão em curso acerca do crédito, por qualquer ação, incidente processual ou recurso pertinente, na forma da legislação, não bastando, para tanto, a existência de execução fiscal.

Art. 22. A transação no contencioso poderá ser feita somente com relação ao crédito objeto de discussão, ressalvado o disposto no art. 26, §6º, desta Lei.

Parágrafo único. Não haverá limitação à negociação parcial com base em percentual do passivo total, afastando-se o disposto no art. 18 para a transação no contencioso.

Art. 23. A formalização do acordo, ou a adesão à proposta, será feita perante a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 24. A transação no contencioso implicará extinção do litígio, na forma dos incisos IV e V do art. 14 desta Lei, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto, hipótese em que haverá renúncia parcial.

Art. 25. A transação individual poderá ser feita mediante proposta de iniciativa do devedor ou do órgão competente.

§1º. No oferecimento de proposta de iniciativa própria ou na aceitação de proposta do devedor, o órgão competente deverá fundamentar a sua decisão, levando em conta a chance real de êxito da demanda, as circunstâncias do processo, o interesse na cobrança do crédito e a repercussão jurídica para demandas semelhantes.

§2º. As parcelas e os descontos observarão as regras gerais previstas nos artigos 11 e 12, *caput*, desta Lei.

§3º. Aplica-se à transação individual no contencioso a limitação prevista no art. 26, § 3º, desta Lei, seja para o oferecimento ou para a aceitação de proposta.

Art. 26. Quando houver controvérsia jurídica de interesse transcendente, o Procurador-Geral do Município poderá propor aos sujeitos passivos transação resolutiva de litígios, mediante edital que será divulgado nos órgãos de comunicação oficial e nos sítios dos respectivos órgãos na internet.

§1º. Considera-se controvérsia jurídica de interesse transcendente aquela que envolva questões jurídicas que ultrapassem os interesses subjetivos da demanda ou que afetem a exequibilidade do crédito.

§2º. O edital a que se refere o *caput* especificará, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Fazenda Municipal propõe a transação no contencioso tributário e não tributário, aberta à adesão de todos os sujeitos passivos que se enquadrem nessas hipóteses e que satisfaçam às condições previstas nesta Lei e no edital.

§3º. É vedada a formulação de proposta na hipótese de existência de precedente vinculante, nos moldes dos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 927 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), quando integralmente favorável à Fazenda Municipal.

§4º. A proposta de transação referida neste artigo se pautará na tese discutida, mas poderá limitar os créditos nela contemplados, conforme:

I - a etapa em que se encontre o respectivo processo judicial; ou

II - os períodos de competência a que se refiram.

§5º. O edital definirá o prazo para adesão à proposta, durante o qual não será possível transacionar de forma individual com o sujeito passivo, relativamente a crédito elegível para a transação por adesão.

§6º. A solicitação de adesão deverá abranger todos os litígios relacionados à tese objeto da transação existentes na data do pedido, observadas as limitações eventualmente existentes, na forma do §3º deste artigo.

§.7º As parcelas e os descontos observarão as regras fixadas no art. 11 desta Lei.

Art. 27. O sujeito passivo que aderir à proposta de que trata o artigo 26 desta Lei sujeitar-se-á, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela administração tributária à questão em litígio, ressalvadas:

I - a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente do advento de precedente vinculante nos termos dos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 927 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II – a alteração da legislação em discussão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à transação individual no contencioso, realizada na forma do art. 25 desta Lei.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Nos casos de pagamento à vista, para os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, será concedido um desconto de **20% (vinte por cento)** exclusivamente sobre os juros moratórios e multa, vedada a incidência sobre o valor principal, bem como a outros consectários e encargos, inclusive atualização monetária, quando não incidente a Taxa Selic.
Parágrafo único. O desconto previsto no caput terá efeitos a partir da edição de ato próprio do Poder Executivo e poderá, por razões financeiras e/ou orçamentárias, ser suspenso por tempo determinado ou indeterminado, através de ato de igual natureza.
Art. 29. A Procuradoria Geral do Município (PGM), após inscrição do débito em dívida ativa, poderá averbar, inclusive por meio eletrônico, a certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora.
Art. 30. A Procuradoria-Geral do Município poderá celebrar negócio jurídico processual em seu âmbito de atuação, inclusive na cobrança administrativa ou judicial da dívida ativa do Município, na forma do art. 190 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), cabendo ao Procurador-Geral a sua regulamentação.
Art. 31. Na transação com a Fazenda Pública Municipal, o particular poderá ser assistido por advogado.
Art. 32. Ato do Procurador-Geral do Município disciplinará:
I - os procedimentos e os detalhamentos necessários à aplicação do disposto nesta Lei, inclusive quanto à formalização e à rescisão da transação;
II – a legitimidade para formalizar acordo de transação, seja por proposta individual ou por adesão, consideradas as regras de responsabilidade tributária previstas na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e na Lei Municipal nº 2597, de 30 de setembro de 2018 (Código Tributário Municipal);
III – a definição da autoridade competente para a assinatura do termo de transação, permitida a delegação de poderes ou a necessidade de assinatura por múltiplas autoridades;
IV - a possibilidade de se condicionar a transação ao pagamento de entrada, à apresentação de garantia e à manutenção das garantias já existentes;
V – as situações em que a transação somente poderá ser celebrada por adesão, autorizado o não conhecimento de eventuais propostas de transação individual;
VI - o formato e os requisitos da proposta de transação, bem como os documentos que deverão ser apresentados por ocasião de sua formulação;
VII - os critérios e parâmetros para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas e para a concessão de descontos, na forma do art. 12 desta Lei;
VIII – as demais questões eventualmente omissas nessa lei;
Art. 33. O Município fica autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para operacionalização dos acordos de transação previstos nesta Lei.
Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente o Parágrafo único do art. 247 da Lei Municipal nº 2597, de 30 de setembro de 2018 (Código Tributário Municipal).
Art. 34. A Lei Municipal nº 3368, de 23 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 94 A Procuradoria Geral do Município poderá deixar de ajuizar ações ou execuções fiscais de créditos, tributários ou não tributários, de valores consolidados inferiores a um valor mínimo que será fixado por ato específico, considerado como inexpressivo ou antieconômico para a cobrança judicial da dívida, desde que não superior ao equivalente a duas referências A100.
...."
"Art. 95 Poderão ser arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador do Município, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa do Município ou por ele cobrados, de valor igual ou inferior ao fixado na forma do art. 94 desta Lei.
§1º No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei Federal nº 6.830/80, para os fins de que trata o limite indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos das inscrições reunidas.
§2º (Revogado)"
Art. 35 As informações sobre todo e qualquer crédito da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, extinto ou que tenha recebido desconto e/ou abatimento sobre o seu valor principal, poderão ser fornecidas ao Poder Legislativo e demais órgãos de controle que os requererem para verificação do cumprimento da legislação vigente.
Art. 36. O art. 5º da Lei Municipal nº 3420, de 16 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 5º ....
....
§3º. Na análise dos parcelamentos a que se referem os §§ 1º e 2º, as autoridades deverão levar em consideração a possibilidade de transacionar o passivo fiscal, dando preferência, sempre que possível, a esta alternativa, em detrimento do parcelamento.
§4º. O requerente que comprovar estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal ou demonstrar, ainda que através de laudo médico, que porta doença grave, conforme regulamento, poderá realizar o parcelamento de seus débitos em até 100(cem) vezes".
Art. 37.Esta Lei entra em vigor após decorridos 15 (quinze) dias de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 30 DE JUNHO DE 2021
Axel Grael – Prefeito
(PROJETO DE LEI Nº. 118/2021 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 008/2021)

LEI Nº 3606 DE 30 DE JUNHO DE 2021
Regulamenta os arts. 97 e 263 da Lei Orgânica do Município, estabelece a Política Municipal de Gestão do Patrimônio Imobiliário, estrutura o Sistema Municipal de Gestão do Patrimônio Imobiliário, cria o comitê de Gestão do Patrimônio Imobiliário, adapta a legislação Municipal à Lei Federal nº 14.011/2020 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Art. 1º Esta Lei, com fundamento nos artigos 97 e 263 da Lei Orgânica do Município de Niterói, estabelece a Política Municipal de Gestão do Patrimônio Imobiliário, organiza o Sistema Municipal de Gestão do Patrimônio Imobiliário e cria o Comitê de Gestão do Patrimônio Imobiliário.
Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Gestão do Patrimônio Imobiliário:
I – a regularização jurídica e contábil dos próprios municipais;
II – a racionalização na utilização dos próprios municipais, visando a economia de recursos e a obtenção de receitas;
III – o aprimoramento da gestão financeira e operacional dos contratos de uso especial dos próprios municipais da Administração Direta e Indireta, conforme as melhores práticas do setor.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Art. 3º O Sistema Municipal de Gestão do Patrimônio Imobiliário é assim estruturado:
I – Comitê de Gestão do Patrimônio Imobiliário, instituído por esta lei, com a função de elaborar e supervisionar as diretrizes para a gestão do patrimônio imobiliário municipal;
II – Coordenação de Administração do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, instituída pelo Decreto nº 13.222/2019, com a finalidade de executar as diretrizes governamentais fixadas para a gestão do patrimônio imobiliário municipal;
III – Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, instituída pela Deliberação nº 2.845/1972, com a finalidade de elaborar e homologar laudos relativos a próprios municipais;
IV – Diretoria de Patrimônio Imobiliário da Procuradoria-Geral do Município, instituída pelo Decreto nº 13.830/2020, com a finalidade de zelar pela conservação e pela salvaguarda dos bens imóveis municipais.
Parágrafo único. As competências arroladas neste artigo não afastam outras previstas nas normas de instituições dos órgãos correlacionados neste artigo. Do Comitê de Gestão do Patrimônio Imobiliário
Art. 4º. Fica instituído o Comitê de Gestão do Patrimônio Imobiliário, com as seguintes atribuições:
I – coordenar o funcionamento e dirimir conflitos de atribuição entre a Comissão de Avaliação, da Secretaria de Urbanismo e Mobilidade, a Diretoria de Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria-Geral do Município; e a Coordenação de Administração do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Municipal de Fazenda;
II – dispor sobre critérios técnicos para a elaboração e a homologação dos laudos de avaliação;
III – dispor sobre o requerimento de alienação de imóveis dominicais do Município;
IV – estipular critérios para ordenação da lista de imóveis a serem avaliados;
V – estipular critérios para dispensa de homologação de laudos elaborados na forma do art. 6º, caput, I e II desta Lei;
VI – estipular metas para a alienação ou a exploração de próprios municipais;
VII – outras atribuições decorrentes da legislação e do regulamento.
Art. 5º. Integram o Comitê de Gestão do Patrimônio Imobiliário:
I – o Secretário Municipal de Fazenda;
II – o Secretário Municipal de Urbanismo e Mobilidade; e
III – o Procurador-Geral do Município;
IV – o Controlador Geral do Município; e
V – a Secretaria Municipal de Cultura;
VI – a Secretaria Municipal de Administração;
VII- a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.
§1º. O Comitê de Gestão do Patrimônio Imobiliário será presidido pelo Secretário Municipal de Fazenda.
§2º. A Coordenação de Administração do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Municipal de Fazenda, funcionará como Secretaria-Executiva do Comitê de Gestão do Patrimônio Imobiliário, sem prejuízo das demais atribuições previstas no regulamento.
§3º. O Comitê de Gestão do Patrimônio Imobiliário, sempre quando necessário para embasar suas decisões, consultará os demais órgãos municipais interessados, da Administração Pública Direta e Indireta.

DA REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 6º O Município poderá, para o cadastramento, a regularização e a avaliação dos bens imóveis:
I – contratar empresas privadas, por meio de licitação;
II – contratar bancos públicos federais ou órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União ou do Estado do Rio de Janeiro, cuja atividade-fim seja o desenvolvimento urbano ou imobiliário, com dispensa de licitação e
III – celebrar convênios ou acordos de cooperação com os demais entes da Federação e seus órgãos.
§1º Os laudos de avaliação dos imóveis elaborados na forma do inciso I serão homologados pela Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, instituída pela Deliberação nº 2.845/72.
§2º. Fica dispensada a homologação da avaliação realizada na forma dos incisos II e III, podendo o regulamento prever hipóteses em que se faz necessária a homologação por parte da Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, instituída pela Deliberação nº 2.845/72.
§3º. É vedada a avaliação por empresas especializadas cujos sócios sejam servidores da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, ou seus parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
§4º. Resolução do Comitê de Gestão do Patrimônio Imobiliário disporá sobre critérios técnicos para a elaboração e a homologação dos laudos de avaliação.
Art.7º. Qualquer interessado poderá apresentar proposta de aquisição de imóveis dominicais do Município, mediante requerimento específico à Coordenação de Administração do Patrimônio Imobiliário, **exceto parentes de integrantes do Sistema Municipal de Gestão do Patrimônio Imobiliário, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau, inclusive.**
§1º. O requerimento de que trata o caput deste artigo não gera para a administração pública municipal obrigação de alienar o imóvel nem direito subjetivo à aquisição.
§2º. A Coordenação de Administração do Patrimônio Imobiliário, ouvidos os órgãos interessados no imóvel, manifestar-se-á sobre o requerimento de que trata o caput deste artigo, opinando e produzindo elementos para subsidiar a análise jurídica do pedido pela Procuradoria-Geral do Município.
§3º. Na hipótese de manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Município, se o imóvel não possuir avaliação dentro do prazo de validade, o interessado providenciará, a expensas dele, avaliação elaborada por avaliador habilitado ou empresa especializada, nos termos do artigo 6º desta Lei.
§4º. Compete à Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, instituída pela Deliberação nº 2.845/72, homologar os laudos de avaliação produzidos na forma do parágrafo anterior.
§5º. A homologação do laudo de avaliação pela Comissão de Avaliação não constituirá nenhum direito ao interessado.
§6º. Com a homologação do laudo de avaliação, os autos serão remetidos ao Comitê de Gestão do Patrimônio Imobiliário, para deliberar quanto à destinação do bem.
§7º. Optando pela alienação, o Comitê de Gestão do Patrimônio Imobiliário solicitará autorização ao Poder Legislativo, na forma prevista no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.
§8º. As propostas apresentadas que não cumprirem os requisitos mínimos ou que forem descartadas de plano pela Coordenação de Administração do Patrimônio Imobiliário serão desconsideradas.
§9º. As propostas apresentadas nos termos deste artigo serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda no Portal da Transparência do Município, exceto as propostas de que trata o § 8º deste artigo.
§10. Resolução do Comitê de Gestão do Patrimônio Imobiliário disporá sobre o conteúdo e a forma do requerimento de que trata o caput deste artigo.
§ 11. Devem ser publicadas em ato único no Diário Oficial, nome e identificação do profissional avaliador, assim como, a identificação e características do bem imóvel avaliado e classificado.
Art. 8º. O Município poderá realizar a alienação de imóveis por lote, se essa modalidade implicar, conforme demonstrado em parecer técnico:
I - maior valorização dos bens;
II - maior liquidez para os imóveis cuja alienação isolada seja difícil ou não recomendada; ou
III - outras situações decorrentes das práticas normais do mercado ou em que se observem condições mais vantajosas para a administração pública, devidamente fundamentadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica atribuída a Coordenação de Administração do Patrimônio Público – CAPI **a gestão financeira dos contratos relativos à exploração de bens dominicais da Administração Direta e Indireta.**
Art. 10. A Diretoria de Patrimônio Imobiliário da PGM manterá no Portal da Transparência do Município relação dos próprios municipais regularizados e por regularizar.
Art. 11. A venda de bens imóveis do Município será feita mediante concorrência ou leilão público, aplicando-se, neste caso, o regramento contido no artigo 24 e seguintes da Lei Federal nº 9.636/98.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 30 DE JUNHO DE 2021
Axel Grael – Prefeito
(PROJETO DE LEI Nº. 121/2021 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 11/2021)

DECRETO Nº 14.066/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R$ 11.371.309,80 (onze milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e nove reais e oitenta centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com os incisos I e III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 30 de junho de 2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 30 DE JUNHO DE 2021
Axel Grael – Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 14.066/2021
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE		PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
16.01	SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA	08.244.0148.7777	339039	138	1.845.052,84	-
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.122.0145.4192	339039	608	1.322.500,01	-
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.244.0100.4138	339039	608	322.552,93	-
20.40	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.4191	339030	605	1.299.592,60	-
20.40	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.4191	339039	605	1.925.000,00	-
20.40	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.4191	449052	605	300.000,00	-
20.40	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0155.4067	339032	605	1.000.000,00	-
20.40	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.365.0135.4066	449051	605	330.000,00	-
20.40	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.367.0135.4068	339039	605	1.989.994,40	-
22.02	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	26.782.0011.4000	449052	136	14.043,00	-
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PUBLICOS	04.122.0145.4191	339030	138	400.000,00	-
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PUBLICOS	04.122.0145.4191	339039	138	185.250,00	-
27.01	ADMINISTRACAO REGIONAL DO SAPE,BADU E MATAPACA	04.122.0145.4191	339030	100	1.000,00	-
41.01	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.392.0136.3440	339036	138	495.000,00	-
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HIDRICOS E SUSTENTABILIDADE	04.122.0145.4191	449052	138	2.000,00	-
79.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAIPU E ENGENHO DO MATO	04.122.0145.0955	319011	114	129.333,92	-
16.01	SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA	08.244.0148.7777	339039	608	-	1.845.052,84
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.122.0145.4192	339039	138	-	1.322.500,01
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.244.0100.4138	339039	138	-	322.552,93
22.02	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	26.782.0011.4000	339030	136	-	14.043,00
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PUBLICOS	15.451.0018.4010	339030	138	-	585.250,00
27.01	ADMINISTRACAO REGIONAL DO SAPE,BADU E MATAPACA	04.122.0145.0955	319011	114	-	13.197,33
27.01	ADMINISTRACAO REGIONAL DO SAPE,BADU E MATAPACA	04.122.0145.4191	339039	100	-	1.000,00
31.01	ADMINISTRACAO REGIONAL DO FONSECA	04.122.0145.0955	319011	114	-	18.362,71
33.01	ADMINISTRACAO REGIONAL DO INGA	04.122.0145.0955	319011	114	-	30.862,27
34.01	ADMINISTRACAO REGIONAL DO LARGO DA BATALHA	04.122.0145.0955	319011	114	-	21.580,39
39.01	ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIO DO OURO	04.122.0145.0955	319011	114	-	31.650,00
41.01	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.392.0136.3440	339039	138	-	495.000,00
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HIDRICOS E SUSTENTABILIDADE	04.122.0145.4191	339030	138	-	2.000,00
45.01	ADM REGIONAL DO PONTO CEM REIS E ADJACÊNCIAS	04.122.0145.0955	319011	114	-	13.081,12
SUPERÁVIT FINANCEIRO				605	-	6.854.587,20
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					11.371.309,80	11.371.309,80

NOTA:
FONTE 100 – ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS
FONTE 114 – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PROVENIENTES DE IMPOSTOS
FONTE 136 – RECURSOS DE MULTAS DE TRÂNSITO
FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO
FONTE 605 – SUPERÁVIT DE CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
FONTE 608 – SUPERÁVIT DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 14.067/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R$ 9.630.711,48 (nove milhões, seiscentos e trinta mil, setecentos e onze reais e quarenta e oito centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com os incisos I e III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 30 de junho de 2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 30 DE JUNHO DE 2021
Axel Grael – Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 14.067/2021
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE		PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
16.01	SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA	08.244.0148.7777	339039	538	8.664.146,59	-
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0145.4191	339040	138	966.564,89	-
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0143.4464	339039	138	-	500.000,00
56.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA	15.482.0141.1020	449051	138	-	466.564,89
SUPERÁVIT FINANCEIRO				538	-	8.664.146,59
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					9.630.711,48	9.630.711,48

NOTA:
FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO
FONTE 538 – SUPERÁVIT DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

Portarias
Port.2166/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/07/2021, **DAVID PIRES GOMES** do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Executiva.
Port.2167/2021- Considera nomeada, a contar de 01/07/2021, **RITA DE CASSIA DINIZ DE CARVALHO** para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de David Pires Gomes, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port.2168/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/07/2021, **JOSÉ FERNANDO SILVA SANTIAGO** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Port.2169/2021- Considera nomeado, a contar de 01/07/2021, **GUILHERME VASQUES VAZ DA SILVA** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em vaga decorrente da exoneração de José Fernando Silva Santiago, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port.2170/2021- Considera nomeado, a contar de 01/07/2021, **MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO DELGADO** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga decorrente da exoneração de Carlos Alberto de Araújo Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Despachos do Prefeito
Processo nº 180/769/2021 - RATIFICO o ato da Senhora Secretária do Escritório de Gestão de Projetos, consonante em todos os seus termos, de acordo com os supracitados artigos da Lei nº 8.666/93.

Processo nº 180/110/2021 - RATIFICO o ato da Senhora Secretária do Escritório de Gestão de Projetos, consonante em todos os seus termos, de acordo com os supracitados artigos da Lei nº 8.666/93.

Corrigenda
Na Port. nº 1868/2021, publicada em 07/05/2021, onde se lê: a contar de 01/01/2021, leia-se: a contar de 01/05/2021.

SECRETRIA EXECUTIVA
Escritório de Gestão de Projetos
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo nº 180/769/2021 - Face ao contido nos autos, **AUTORIZO** o Ato de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores para a prestação de serviço de suporte, manutenção, atualização e licenciamento do software CIVITAS de Infraestrutura e Sistemas de Informação, a favor da empresa IMAGEM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.668.045/0001-66, no valor de R$ 497.550,96 (quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), conforme proposta (código: Pmni-01/21_V01) apresentada.

Processo nº 180/770/2021 - Face ao contido nos autos, **AUTORIZO** o Ato de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores para a prestação de serviço de suporte, manutenção, atualização e licenciamento do software ARCGIS de Infraestrutura e Sistemas de Informação, a favor da empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 67.393.181/0001-34, no valor de R$ 3.468.003,00 (três milhões quatrocentos e sessenta e oito e três reais), conforme proposta apresentada, folhas 25 a 33-v.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
PROCESSO Nº 020/004813//2019 - PORTARIA Nº 468/2019
EDITAL DE CITAÇÃO:
CITADO(A): MARCIO BARBOSA DE CARVALHO, matrícula nº 436.620-9, ocupante do Cargo de Motorista.
ASSUNTO: apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 178 da Lei 531/85; **PRAZO:** 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias, ciente de que a ausência da manifestação implicará **REVELIA** e seus efeitos; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artº 241 e § 4º da Lei 531/85; **VISTA DOS AUTOS:** Sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 5º andar (CAN); **HORÁRIO:** 13:00 horas às 17:00 horas.

PORTARIA Nº 527/2021- Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 400/2019 – Processo nº 020/004119/2019.

PORTARIA Nº 528/2021- Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 488/2019 – Processo nº 020/005192/2019.

PORTARIA Nº 529/2021- Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 132/2019 – Processo nº 020/001255/2019.

PORTARIA Nº 530/2021- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 039/2020 – Processo nº 020/000178/2020.

PORTARIA Nº 531/2021- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 057/2020 – Processo nº 020/000244/2020.

PORTARIA Nº 532/2021- Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 069/2019 – Processo nº 020/000599/2020.
PORTARIA Nº 533/2021- Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 108/2020 – Processo nº 020/000564/2020.

PORTARIA Nº 534/2021- Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 536/2019 – Processo nº 020/005740/2020.

PORTARIA Nº 535/2021- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 284/2020 – Processo nº 020/005355/2020.

PORTARIA Nº 536/2021- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 285/2020 – Processo nº 020/005360/2020.

PORTARIA Nº 537/2021- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 288/2020 – Processo nº 020/005420/2020.

PORTARIA Nº 538/2021- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 289/2020 – Processo nº 020/005354/2020.

PORTARIA Nº 539/2021- Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 135/2019 – Processo nº 020/001258/2019.

PORTARIA n. 540/2021- PRORROGO, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 343/2020 – Processo n. 020/0005440/2020**, a contar de 28 de junho de 2021.

Despachos do Secretário
Solicitação – Indeferido – 20/2893/2021
Averbação de Tempo de Contribuição – Indeferido – 20/2891/2021
Adicional de Tempo de Serviço – Indeferido – 20/2886/2021
Pagamento de Férias Não Gozadas – Indeferido – 70/1829/2021
Adicional Noturno – Indeferido – 20/2984/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
EXTRATO Nº 026/2021
INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo nº 026/2021 ao Contrato nº **011/2019**. **PARTES:** Município de Niterói, representado pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e **ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS – ECOS - CNPJ nº 02.539.959/0001-25. OBJETO:** Segunda prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **011/2019**. **PRAZO: 12** (doze) **meses**, contados a partir de 04 de maio de 2021. **VALOR:** R$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais). **VERBA:** P.T. nº 16.72.08.122.0145.4192; CD nº 3.3.9.0.39.00.00; Fonte 138, Nota de Empenho Nº 000063/2021 **FUNDAMENTO: arts.57, inciso II da** Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e processo administrativo nº 09000304/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de maio de 2021.Omitido do Diário Oficial do dia 04/05/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
PORTARIA SEOP n.º040/2021, de 29 de junho 2021.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o servidor, GILBER GIL DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula 1245.798-0, Subsecretário Administrativo, para atuar como gestor de contrato e os servidores JORGE VALDEVINO QUEIROZ, Diretor Operacional, Matricula 1242.471-0 e , ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS, Guarda Civil Municipal, Matricula 1235.275-5, para atuarem como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da contratação de prestação de Serviços contínuos de manutenção em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos da Guarda Civil Municipal de Niterói e desta Secretaria de Ordem Pública – SEOP, no tocante a manutenção de suas viaturas e também serviço de guincho em regime de plantão de 24(vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana: RADIADORES REVELLES – PEÇASE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 72.400.401/0001-40 – Processo nº 130002488/2019.

EXTRATO Nº 10/2021 – SEOP
INSTRUMENTO: Contratação de prestação de Serviços contínuos de manutenção em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos da Guarda Civil Municipal de Niterói e desta Secretaria de Ordem Pública – SEOP, no tocante a manutenção de suas viaturas e também serviço de guincho em regime de plantão de 24(vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana; **PARTES**: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a empresa RADIADORES REVELLES – PEÇAS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 72.400.401/0001/40; **OBJETO**: Contratação de prestação de Serviços contínuos de manutenção em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos da Guarda Civil Municipal de Niterói e desta Secretaria de Ordem Pública – SEOP, no tocante a manutenção de suas viaturas e também serviço de guincho em regime de plantão de 24(vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana; **VALOR**: R$ 358.390,01 (trezentos e cinquenta e oito mil e trezentos e noventa reais e um centavo); **PRAZO**: 12 (doze) meses; **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130.002488/2019; **NOTA DE EMPENHO:** nº 001113, emitida em 15/06/2021.

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Intimação nº 000483 de 09/06/2021, fica intimado no prazo de 5(cinco) dias a retirada da barraca tendo em vista o processo 130000391/2021

Nos termos do artigo 492 inciso III c/c artigo 472 da lei 2620/2008, comunico que os acima relacionados, recusara-se a assinar e/ou receber ou ainda não estavam presentes no momento da ação fiscal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONVÊNIO
INSTRUMENTO: Convênio SMO nº 01/2021; PARTES: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura SMO e a Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA. **OBJETO:** Cooperação técnico-financeira entre os convenentes supracitados, com o escopo de destinar recursos públicos, administrativos, com embasamento do que consta no artigo 2º do decreto Municipal nº 9.460/2004, para consecução de ações que se enquadrem no artigo 1º do mesmo decreto. **PRAZO:** 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos sucessivos até o limite da Lei nº 8.666/93. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Correrão a conta do PT nº 530104.122.0145.4191; **DATA DO CONVÊNIO:** 05/05/2021, **PROCESSO** Nº 750001990/2021. Secretário de Obras. Niterói, 30/06/2021.

UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL
Extrato SMO/UGP/CAF nº 022/2021
INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato nº 002/2020. Processo nº 750/002440/2021. **OBJETO:** Execução dos projetos básico e executivo e estudos multidisciplinares para renaturalização da bacia do Rio Jacaré. **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura e o CONSÓRCIO TÉCNICO ENGEPLUS - GARDEN. **PRAZO:** 92 (noventa e dois) dias, a contar de 01/07/2021, dando-se ao contrato o prazo total de 19 (dezenove) meses e 12 (doze) dias. **VALOR:** A presente prorrogação não altera o escopo dos serviços, não havendo acréscimo ou decréscimo dos valores contratuais. **FUNDAMENTO:** Lei federal nº 8666/93 e demais terminações legais que versem sobre. **DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2021.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBLIDADE
EXTRATO Nº 017/2021

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº. 013/2021. **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante LETÍCIA MIRANDA GONÇALVES DA SILVA tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade. **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 07/06/2021 e término em 06/12/2021. **VALOR ESTIMADO:** R$ 5.012,40 (Cinco mil e doze reais e quarenta centavos), referente a bolsa auxílio de R$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte. **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.4191, Fonte 1.38. **Fundamento:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012. **Data da Assinatura:** 07 de junho de 2021.

EXTRATO Nº 018/2021

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de Estágio nº 03/2021. **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante NATÁLIA DA SILVA PACHECO tendo como interveniente a SOCIEDADE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DES SÁ LTDA. **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade. **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 18/05/2021 e término em 17/11/2021. **VALOR ESTIMADO:** R R$ 5.857,20 (cinco mil oitocentos e cinqüenta e sete reais e vinte centavos) referente a bolsa auxílio de R$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte. **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00. Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.4191, Fonte 1.38. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de Maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO

Termo de Compromisso nº 004/2021 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado ANSELMOGOMES RIBEIRO(M.E.I.), para a realização do evento Torneio Artístico de Patinação, realizado na AABB – CLUBE SÃO FRANCISCO, no dia 27/06/2021 no valor de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 004/2021, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 333903984 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.4110 da Fonte 138, processo nº 230000017/2021.

EXTRATO

Termo de Compromisso nº 005/2021 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado INSTITUTO CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT-INCAB, para a realização do evento Niterói de Todos os Ângulos - 2ª Edição, realizado no Parque da Cidade em 15/06/2021 no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 005/2021, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 333903984 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.4110 da Fonte 138, processo nº 230000023/2021.

Corrigenda

No Extrato publicado no dia 29/06/2021, onde se Lê: Termo de Compromisso nº 005/2021, leia-se: Termo de Compromisso nº 003/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

Ato do Secretário

PORTARIA SMARHS Nº 010 de 28/06/2021

Define os documentos e estudos necessários para requerimento junto a SMARHS dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Município de Niterói.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE – SMARHS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Ambiental nº 2.602/2008, e

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Municipal do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua;

Considerando a atuação, nos casos de infração da Lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, e de inobservância de norma ou padrão estabelecido, de acordo com as prerrogativas conferidas ao Poder Público Municipal pelo artigo 12, incisos X e XI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. O enquadramento dos processos de licenciamento e autorização ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental, observará as regras dispostas no **Anexo I** deste regulamento, atendendo os critérios conjugados de natureza, porte e potencial poluidor do empreendimento ou atividade, apresentando, para análise e devida aprovação da SMARHS.

Art. 2º A SMARHS poderá requerer ao longo do processo de atos administrativos de regularidade ambiental novos documentos após a vistoria técnica.

Parágrafo Único – A SMARHS, após a vistoria técnica, poderá dispensar documentos que entenda por desnecessários, desde que devidamente justificado.

Art. 3º A renovação das licenças se dará uma única vez no mesmo processo administrativo.

Parágrafo único – Caso seja necessário à continuidade do licenciamento ambiental, deverá ser requerido através de um novo processo administrativo, respeitando o prazo legal.

Art. 4º Para o licenciamento da atividade de tratamento de esgotamento sanitário, o sistema de a ser adotado deverá ser pelo método "separador absoluto", qual seja, águas pluviais coletadas em rede separada da rede de esgoto sanitário.

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ESTUDOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1- LICENÇA DE DESMONTE, ATERRO, TERRAPLANAGEM OU ESCAVAÇÃO.

DOCUMENTOS GERAIS

1. Preenchimento completo do requerimento com assinatura do responsável técnico e representante legal;
2. Taxa de expediente paga (A3), se aplicável;
3. Identidade e CPF do Representante Legal, com sua devida procuração original ou cópia autenticada, quando necessária;
4. Escritura do imóvel ou documento similar; ou contrato de locação autorizando a atividade;
5. Caso o proprietário não seja o requerente deverá anexar documento, autorizando a atividade pretendida;
6. CNPJ da empresa ou CPF do requerente;
7. Contrato social/ última alteração;
8. Planta de localização- Google indicando o local e seus acessos;
9. Projeto de arquitetura aprovado pela Sec. Municipal de Urbanismo, contendo: corte, planta baixa, fachada, quadro de áreas e zoneamento ou certidão de viabilidade e zoneamento;
10. Declaração de presença ou não de vegetação assinada pelo responsável técnico. Em caso de supressão, anexar Autorização de supressão de vegetação emitida pela SMARHS;
11. Declaração de presença ou não de cursos ou corpos d'água assinada pelo responsável técnico. Em caso positivo anexar Faixa Marginal de Proteção;
12. Memorial descritivo da atividade assinado pelo responsável técnico;
13. Declaração informando se haverá demolição. Em caso positivo anexar cópia da Licença de Demolição;

DO PROFISSIONAL: ENGENHEIRO CIVIL /GEÓLOGO OU ARQUITETO

14. Fotocópia da Carteira do conselho de classe válida e Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico da atividade e/ou empreendimento emitida pelo conselho competente, ou documento similar;

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRCC - Lei 2730/2010 e Resolução CONAMA nº 307/2002 (Assinado pelo Responsável Técnico) contendo:

15. Volume do Material, com empolamento;
16. Classificação do Material;
17. Sondagem (exceto construção unifamiliar);
18. Cronograma da atividade de desmonte com volume mensal;
19. Declaração informando se haverá desmonte de rocha. Em caso positivo, pedir anuência da Agência Nacional de Mineração;
20. Informar origem do aterro com documento comprobatório, em caso de recebimento;
21. Medidas de Preservação Ambiental;
22. Medidas de Prevenção de acidentes;
23. Método de Execução do desmonte;
24. Memorial de cálculo do volume do desmonte (m³).

1.1- DESMONTE A FOGO

1. Certificado de Registro no serviço de fiscalização de produtos controlados (SFPC) do Exército Brasileiro;
2. Licença do Estado, Secretaria de Segurança Pública, Divisão de Fiscalização de Armas e Explosivos (para empresa executora);
3. Para e empresa executora, fotocópia do CNPJ, e Cópia da Carteira do responsável Técnico;
4. Termo de Responsabilidade (empresa executora);
5. Plano de fogo;
6. Medidas de Segurança;
7. Licença para Blaster;
8. Plano de emergência contra incêndio, pânico e acidente.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE DESMONTE

Com início de obra:

1. Relatório de entrega dos manifestos dos resíduos emitido pelo INEA;
2. Cópia da (s) Licença (s) anterior;
3. Novo cronograma mensal de execução do desmonte, com volume (m³) e empolamento, assinado pelo responsável técnico.

Sem início de obra:

1. Cópia da(s) Licença(s) anterior;
2. Declaração informando que o desmonte não foi realizado, assinado pelo responsável técnico;
3. Novo cronograma mensal de execução do desmonte, com volume (m³) e empolamento assinado pelo responsável técnico.

2- LICENÇA DE DEMOLIÇÃO

DOCUMENTOS GERAIS

1. Preenchimento completo do requerimento com assinatura do responsável técnico e representante legal;
2. Taxa de expediente paga- (A3), se aplicável;
3. Identidade e CPF do Representante Legal, com sua devida procuração original ou copia autenticada, quando necessária;
4. Escritura do imóvel ou documento similar; ou contrato de locação autorizando a atividade;
5. Declaração de que o imóvel não se encontra na lista de Bens Tombados com assinatura do responsável técnico;
6. Caso o proprietário não seja o requerente deverá anexar documento, autorizando a atividade pretendida;
7. CNPJ da empresa ou CPF do requerente;
8. Contrato social/ última alteração;
9. Planta de localização- Google indicando o local e seus acessos.
10. Declaração de presença ou não de vegetação. Em caso de supressão anexar Autorização de Supressão de Vegetação emitida pela SMARHS;
11. Declaração de presença ou não de cursos ou corpos d'água. Em caso positivo anexar Faixa Marginal de Proteção;
12. Memorial descritivo da atividade assinado pelo responsável técnico;
13. Cópia do Espelho do IPTU do imóvel, contendo a metragem do imóvel.

DO PROFISSIONAL: ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO

14. Fotocópia da Carteira do CREA/CAU atualizada e anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico da atividade e/ou empreendimento emitida pelo conselho competente ou documento similar;

2.1- PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL-PGRCC - Lei 2730/2010 e Resolução CONAMA nº 307/2002 (Assinado pelo Responsável Técnico) contendo:

1. Área a ser demolida (m²);
2. Volume do Material (m³), com empolamento;
3. Classificação do Material;
4. Cronograma da atividade com volume (m³) mensal;
5. Medidas de Preservação Ambiental;
6. Medidas de Prevenção de acidentes;
7. Método de Execução da demolição;

2.2- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE DEMOLIÇÃO

Com início de obra:

1. Relatório de entrega dos manifestos dos resíduos emitido pelo INEA;
2. Cópia da Licença anterior;
3. Prazo necessário para a execução da demolição, assinado pelo responsável técnico.

Sem início de obra:

1. Cópia da(s) Licença(s) anterior;
2. Declaração informando que a demolição não foi realizada, com assinatura do responsável técnico;
3. Novo Cronograma mensal de execução da demolição contendo o volume (m³), assinado pelo responsável técnico.

2.3- CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO (DEVERÁ SER REQUERIDA NO MESMO PROCESSO DE LICENÇA DE DEMOLIÇÃO)

1. Taxa de expediente paga- (A3), se aplicável;
2. Relatório de entrega dos manifestos dos resíduos emitido pelo INEA;
3. Cópia da Licença de Demolição;
4. Espelho de IPTU do imóvel que foi demolido.

3- LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL

DOCUMENTOS GERAIS

1. Preenchimento completo do requerimento com assinatura do responsável técnico e representante legal;
2. Taxa de expediente paga (A3), se aplicável;
3. Identidade e CPF do Representante Legal, com sua devida procuração original ou copia autenticada, quando necessária;
4. Escritura do imóvel ou documento similar; ou contrato de locação autorizando a atividade;
5. Caso o proprietário não seja o requerente deverá anexar documento, autorizando a atividade pretendida;
6. CNPJ da empresa ou CPF do requerente;
7. Contrato social/ última alteração;
8. Planta de localização- Google indicando o local e seus acessos;
9. Projeto de arquitetura aprovado pela Sec. Municipal de Urbanismo contendo: corte, planta baixa, fachada, quadro de áreas e zoneamento;
10. Declaração de presença ou não de vegetação. Em caso de supressão anexar Autorização de Supressão de Vegetação emitida pela SMARHS;
11. Declaração de presença ou não de cursos ou corpos d'água. Em caso positivo anexar FAIXA MARGINAL DE PROTEÇÃO (FMP). Em caso de intervenções relacionadas aos recursos hídricos como, por exemplo, canalização ou retificação de corpos d'água, apresentar projeto aprovado pelo INEA;
12. Memorial descritivo da atividade assinado pelo responsável técnico.
13. Em caso de projeto aprovado pela Lei de Vilas e conjuntos de pequeno porte, são necessários ainda: projeto de drenagem interna e projeto arborização aprovado pela SMARHS;
14. Nas edificações enquadradas nos critérios da Lei Municipal nº 2630/2009, apresentar o projeto dos reservatórios de retardo e/ou acumulação de águas pluviais com os respectivos memoriais técnicos descritivos e justificativos com assinatura do responsável técnico;
15. Declaração emitida pela SECONSER (Sec. de Conservação e Serviços Públicos) atestando a viabilidade de ligação do coletor predial de águas pluviais no coletor público;

DO PROFISSIONAL TÉCNICO: ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO

16. Fotocópia da Carteira do CREA/CAU atualizada e anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico da atividade e/ou empreendimento emitida pelo conselho competente.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL-PGRCC - Lei 2730/2010 e Resolução CONAMA nº 307/2002 (Assinado pelo Responsável Técnico) contendo:

1. Classificação do Material;
2. Cronograma da atividade;
3. Medidas de Preservação Ambiental;
4. Medidas de Prevenção de acidentes;
5. Método de Execução.

DOCUMENTOS ESPECIFICOS

17. **Declaração de Possibilidade de Coleta de Esgotos DPE – Águas de Niterói;**

a. OBS: 1- Caso não exista rede, o requerente deverá apresentar projeto de tratamento de esgoto sanitário aprovado;

b. Em caso de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, esta será analisada pela SMARHS, contendo: planta baixa e corte, localização da ETE no terreno, memorial descritivo e cálculo, com assinatura do responsável técnico;

18. Declaração de Possibilidade de Abastecimento de Água- DPA- Águas de Niterói;
19. Declaração de Possibilidade de Coleta de Resíduos Sólidos- Companhia de Limpeza Urbana (CLIN);
20. Projeto de Tratamento Acústico para utilização de serras, aprovado pela SMARHS- Lei Estadual 4931/2006;
21. Protocolo de desmembramento e/ou remembramento, em casos específicos;
22. Anexar cópias das Licenças de Demolição e Desmonte. Caso as mesmas não tenham sido necessárias, anexar uma declaração assinada pelo requerente ou por seu responsável técnico.

3.1- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Com início de obra:

1. Relatório de entrega dos manifestos dos resíduos emitido pelo INEA;
2. Cópia da Licença anterior e sua publicação;
3. Novo cronograma de execução da obra, assinado pelo responsável técnico.

Sem início de obra:

1. Cópia da Licença anterior e sua publicação;
2. Declaração informando que a construção não foi realizada com assinatura do responsável técnico;
3. Novo cronograma de execução da obra, assinado pelo responsável técnico.

3.2- LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE ATIVIDADE

DOCUMENTOS GERAIS

1. Preenchimento completo do requerimento com assinatura do responsável técnico e representante legal;
2. Taxa de expediente paga- (A3,) se aplicável;
3. Identidade e CPF do Representante Legal, com sua devida procuração original ou cópia autenticada, quando necessária;
4. Escritura do imóvel ou documento similar; ou contrato de locação autorizando a atividade;
5. Caso o proprietário não seja o requerente deverá anexar documento, autorizando a atividade pretendida;
6. CNPJ da empresa ou CPF do requerente;
7. Contrato social/ última alteração;
8. Planta de localização- Google indicando o local e seus acessos;
9. Alvará válido;
10. Certidão de Zoneamento e viabilidade técnica ou Projeto de arquitetura aprovado pela Sec. Municipal de Urbanismo contendo: corte, planta baixa, fachada, quadro de áreas e zoneamento;
11. Declaração de presença ou não de vegetação assinado pelo responsável técnico. Em caso de supressão anexar Autorização de supressão de vegetação emitida pela SMARHS;
12. Declaração de presença ou não de cursos ou corpos d'água assinada pelo responsável técnico. Em caso positivo anexar faixa marginal de proteção (FMP);

DO PROFISSIONAL TÉCNICO:

13. **Fotocópia da Carteira profissional atualizada e anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico da atividade e/ou empreendimento emitida pelo conselho competente.**

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS:

14. Fluxograma da atividade assinado pelo responsável técnico;
15. Declaração de Possibilidade de Coleta de Esgotos DPE – Águas de Niterói;

a. OBS: 1- Caso não exista rede, o requerente deverá apresentar projeto de tratamento de esgoto sanitário aprovado;

b. Em caso de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, esta será analisada pela SMARHS, contendo: planta baixa e corte, localização da ETE no terreno, memorial descritivo e cálculo. Assinado pelo responsável técnico ;

16. Declaração de Possibilidade de Abastecimento de Água DPA – Águas de Niterói;
17. Declaração de Possibilidade de Coleta de Resíduos Sólidos – Companhia de Limpeza Urbana (CLIN);
18. Planta Baixa ou layout;
19. Alvará. Em caso de não possuir alvará anexar certidão de viabilidade técnica emitida pela SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO;
20. Formulário Cadastro Ambiental completamente preenchido e assinado pelo responsável técnico, fornecido pela SMARHS;
21. Laudo de Exigências e Certificado de aprovação fornecido pelo Corpo de Bombeiros (Decreto 42 de 17 de dezembro de 2018- Códigos de Segurança contra Incêndio e Pânico – COSCIP);
22. PGRS – Plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

MEMORIAL DESCRITIVO DA ATIVIDADE ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO

23. Descrição da atividade requerida;
24. Informar área total construída;
25. Área do terreno.

3.3- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

1. Relatório de entrega dos manifestos dos resíduos emitido pelo INEA;
2. Cópia da Licença anterior e sua publicação;
3. Novo cronograma de instalação da atividade.

4- LICENÇA PRÉVIA

DOCUMENTOS GERAIS

1. Preenchimento completo do requerimento com assinatura do responsável técnico e representante legal;
2. Taxa de expediente paga- (A3), se aplicável;
3. Identidade e CPF do Representante Legal, com sua devida procuração original ou copia autenticada, quando necessária;
4. Escritura do imóvel ou documento similar; ou Contrato Locação autorizando a atividade;
5. Caso o proprietário não seja o requerente deverá anexar documento, autorizando a atividade pretendida;
6. CNPJ da empresa ou CPF do requerente;
7. Contrato social/ última alteração;
8. Planta de localização- Google indicando o local e seus acessos;
9. Certidão de zoneamento e viabilidade ou Projeto aprovado pela Sec. Municipal de Urbanismo;
10. Declaração de presença ou não de vegetação assinado pelo responsável técnico;
11. Declaração de presença ou não de cursos ou corpos d'água assinado pelo responsável técnico;

DO PROFISSIONAL TÉCNICO

12. Fotocópia da Carteira do conselho atualizada e anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico da atividade e/ou empreendimento emitida pelo conselho competente.

DOCUMENTOS ESPECIFICOS

13. Planta baixa ou Layout contendo quadro de áreas.

MEMORIAL DESCRITIVO DA ATIVIDADE ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO

14. Descrição da atividade requerida;
15. Área da intervenção;
16. Cronograma da atividade.

4.1- RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA

1. Anexar cópia da Licença anterior e de sua publicação;
2. Cronograma da atividade assinado pelo responsável técnico.

5- LICENÇA DE OPERAÇÃO DE ATIVIDADE

DOCUMENTOS GERAIS

1. Preenchimento completo do requerimento com assinatura do responsável técnico e representante legal;
2. Taxa de expediente paga - (A3), se aplicável;
3. Identidade e CPF do Representante Legal, com sua devida procuração original ou copia autenticada, quando necessária;
4. Escritura do imóvel ou documento similar; ou Contrato Locação autorizando a atividade;
5. Caso o proprietário não seja o requerente deverá anexar documento com firma reconhecida, autorizando a atividade pretendida;
6. CNPJ da empresa ou CPF do requerente;
7. Alvará válido;
8. Contrato social/ última alteração;
9. Planta de localização- Google indicando o local e seus acessos;
10. Certidão de zoneamento ou Projeto aprovado pela Sec. Municipal de Urbanismo;
11. Declaração de presença ou não de cursos ou corpos d'água assinado pelo responsável técnico. Em caso positivo, anexar Certidão Ambiental, informando a Faixa Marginal de Proteção;

DO RESPONSÁVEL TÉNICO:

12. Fotocópia da Carteira do conselho atualizada e anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico da atividade e/ou empreendimento emitida pelo conselho competente.

DOCUMENTOS ESPECIFICOS

13. Memorial descritivo da atividade;
14. Fluxograma da atividade assinado pelo responsável técnico;
15. Conta de Água / Esgoto atual. Caso não exista rede, o requerente deverá apresentar projeto de tratamento de esgoto sanitário aprovado;
16. Planta Baixa ou layout;
17. Projeto hidráulico-sanitário do local;
18. Alvará válido;
19. Formulário Cadastro Ambiental preenchido e assinado pelo responsável técnico, fornecido pela SMARHS;
20. Apresentar relatório de entrega dos últimos manifestos de resíduo emitido pelo INEA
21. Laudo de Exigências e Certificado de aprovação fornecido pelo Corpo de Bombeiros (Decreto 42 de 17 de dezembro de 2018- Códigos de Segurança contra Incêndio e Pânico – COSCIP);

PARA ATIVIDADES GERADORAS DE RESÍDUOS DE SAÚDE

22. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) (Resolução CONAMA nº358 de 2005 e RDC 222 de 2018 da ANVISA), assinado pelo Responsável técnico, com apresentação de Anotação Responsabilidade Técnica – ART, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar quando houver. Contemplar os itens de 1 a 4 do anexo I da Resolução INEA nº50/2012 e a geração de resíduos das empresas terceirizadas;
23. Apresentar o Cadastro de gerador de RSS, conforme o anexo II da Resolução INEA nº50/2012, aprovado pelo INEA;
24. Licença da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para os casos exigíveis na legislação vigente;
25. Laudo de Exigências e Certificado de aprovação fornecido pelo Corpo de Bombeiros (Decreto 42 de 17 de dezembro de 2018- Códigos de Segurança contra Incêndio e Pânico – COSCIP).

6- LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA GARAGEAMENTO

DOCUMENTOS GERAIS

1. Preenchimento completo do requerimento com assinatura do responsável técnico e representante legal;
2. Taxa de expediente paga - (A3), se aplicável;
3. Identidade e CPF do Representante Legal, com sua devida procuração original, quando necessária;
4. Escritura do imóvel ou documento similar; ou contrato de locação autorizando a atividade;
5. Caso o proprietário não seja o requerente deverá anexar documento, autorizando a atividade pretendida;
6. Identidade e CPF do responsável técnico;
7. CNPJ da empresa ou CPF do requerente;
8. Contrato social/ última alteração;
9. Planta de localização- Google indicando o local e seus acessos.
10. Certidão de zoneamento e viabilidade emitida pela secretaria Municipal de Urbanismo;
11. Declaração de presença ou não de cursos ou corpos d'água. Em caso positivo, anexar Certidão Ambiental, informando a Faixa Marginal de Proteção;
12. Memorial descritivo da atividade assinado pelo responsável técnico;
13. Laudo de Exigências e Certificado de aprovação fornecido pelo Corpo de Bombeiros (Decreto 42 de 17 de dezembro de 2018- Códigos de Segurança contra Incêndio e Pânico – COSCIP);

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

1. Formulário de cadastro ambiental preenchido e assinado pelo responsável técnico fornecido pela SMARHS;
2. Alvará válido;
3. Formulário de Cadastro de Transportadoras preenchido e assinado pelo responsável técnico;
4. Cópia do CPF e do Registro no Conselho de Classe do (s) profissional (is) responsável pela elaboração do plano de atendimento a emergência, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atualizada e devidamente quitada.

6.1- Se a transportadora mantém base de apoio no Município de Niterói com as atividades de garageamento, manutenção e abastecimento da própria frota, e/ou estocagem de resíduos, apresentar, além dos documentos gerais referentes ao imóvel, memorial descritivo contendo, no que couber:

1. Localização da base de apoio;
2. Planta de localização, situando a atividade no contexto da região, possuindo as coordenadas geográficas;
3. Planta baixa de arquitetura contemplando todas as atividades (triagem e estocagem);
4. Planta baixa contemplando a rede de drenagem pluvial e a rede de esgoto sanitário;
5. Descrição dos tipos de resíduos a serem transportados;
6. Procedimentos adotados na limpeza e manutenção das unidades de transporte dos resíduos, incluindo o sistema de tratamento utilizado para os efluentes líquidos gerados;
7. Relação dos resíduos gerados na base de operação e o destino adotado;
8. Quando a limpeza ou manutenção das unidades de transportes for feita por terceiros apresentar cópia dos 3 (três) últimos comprovantes da realização dos serviços;
9. Sistema de tratamento existente para os efluentes sanitários, indicando o número de funcionários lotados na base de operação ou declaração da concessionária de esgotos de que os mesmos possuem destino final adequado;
10. Especificação dos tanques de combustíveis existentes para abastecimento dos veículos, indicando a capacidade de cada um e respectivos sistemas de controle preventivos (dique de contenção, conjunto separador água e óleo, dentre outros) e de combate a acidentes, específico para tanques aéreos ou quando o abastecimento das unidades de transportes for feito por terceiros apresentar cópia dos 3 (três) últimos comprovantes da realização do serviço;

7- DECLARAÇÃO AMBIENTAL

DOCUMENTOS GERAIS

1. Preenchimento do requerimento com assinatura do responsável técnico e representante legal;
2. Taxa de expediente paga- (A3), se aplicável;
3. Identidade e CPF do Representante Legal, com sua devida procuração original ou copia autenticada, quando necessária;
4. Escritura do imóvel ou documento similar; ou contrato de locação autorizando a atividade;
5. Caso o proprietário não seja o requerente deverá anexar autorização com firma reconhecida por autenticidade, autorizando a atividade pretendida;
6. Identidade e CPF do representante técnico;
7. CNPJ da empresa ou CPF do requerente;
8. Contrato social/ última alteração;
9. Planta de localização - Google indicando o local e seus acessos.
10. Certidão de zoneamento e viabilidade ou Projeto aprovado pela Sec. Municipal de Urbanismo;
11. Declaração de presença ou não de vegetação. Em caso de supressão anexar Autorização de supressão de vegetação emitida pela SMARHS;
12. Declaração de presença ou não de cursos ou corpos d'água. Em caso positivo anexar faixa marginal de proteção (FMP)
13. Memorial descritivo da atividade assinado pelo responsável técnico;
14. Fluxograma da atividade assinado pelo responsável técnico, se couber.

8- LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS

DOCUMENTOS GERAIS:

1. Requerimento preenchido e assinado pelo responsável técnico e representante legal;
2. Taxa de expediente paga (A3), se aplicável;
3. Cópia da identidade e do CPF do representante legal, com sua devida procuração original ou cópia autenticada, quando couber;
4. Carteira profissional do responsável técnico pela atividade acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo órgão de classe competente.
5. CNPJ do requerente;
6. Contrato Social/Última Alteração;
7. RGI ou Contrato de Locação do imóvel válido;
8. Planta de localização (Google Maps) com o local da atividade indicado;
9. Certidão de Zoneamento e viabilidade, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
10. Declaração se há ou não cursos e/ou corpos d'água, assinada pelo responsável técnico. Em caso positivo, anexar Certidão Ambiental, informando a Faixa Marginal de Proteção.

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS:

11. Cópia da Licença Ambiental anterior e sua respectiva publicação, caso haja;

12. Alvará válido;
13. Projeto de esgotamento sanitário e efluente oleoso aprovado ou certidão de destino final adequado do efluente emitida pelo órgão competente, responsável pelo abastecimento e saneamento da região onde se localiza o empreendimento;
14. Planta Baixa ou Layout; Planta baixa das instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis líquidos e Planta baixa e detalhes das instalações dos sistemas de drenagem pluvial, águas servidas e esgoto sanitário, com indicação de suas destinações;
15. Memorial Descritivo da Atividade, assinado pelo responsável técnico:
a. Inserir descrição detalhada dos tanques e linhas a Descrição dos Dispositivos de Controle Ambiental Instalado preenchido, com a relação dos equipamentos de proteção contra vazamentos, derramamentos e transbordamentos instalados para combustíveis líquidos e lubrificantes, de acordo com a NBR 13786.
16. Fluxograma da Atividade, assinado pelo responsável técnico;
17. Formulário de Cadastro de Postos de Serviços preenchido e assinado pelo responsável técnico;
18. Laudo e projeto visado pelo Corpo de Bombeiros.
19. Avaliação Ambiental da Qualidade do Solo e da Água Subterrânea, assinado por responsável técnico (*) (**) (***)
20. Laudo de Estanqueidade do SASC, assinado por responsável técnico de acordo com a NOP-05 INEA. Deverão ser apresentados Certificados de Conformidade para todos os Produtos e Serviços previstos nas Portarias INMETRO 185:2003, 186:2003, 37:2005, 109:2005, 110:2005 e 111:2005 e outras que venham a ser publicadas.
Para postos classe 3, comprovação da instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico de vazamentos com sensores em interstícios de tanques de parede dupla;
21. Comprovação de treinamento em emergência, operação e manutenção de equipe própria e/ou contrato de empresa especializada ou declaração de EPAE (Equipe de Pronto Atendimento à Emergência);
22. Relatório de entrega dos Manifestos de Resíduos referentes à destinação do óleo lubrificante usado e do óleo do sistema separador água/óleo (SAO), emitido pelo INEA;
23. Registro de funcionamento junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
24. Documentação relativa ao vínculo com a distribuidora de combustível;
(*) Não exigível para empreendimentos instalados há menos de 05 (cinco) anos, excetuando-se os que ocuparem área que já tenham operado atividades potencialmente poluidoras.
(**) Para empreendimentos novos será necessária apenas a Avaliação Preliminar e caracterização geológica (solo) e hidrogeológica (águas subterrâneas). Caso sejam identificadas áreas com potencial e suspeita de contaminação deverá realizar a Avaliação Ambiental da Qualidade do Solo e da Água Subterrânea.
(***) A Avaliação Ambiental da Qualidade do Solo e da Água Subterrânea deverá ser apresentada na forma de relatório claro e objetivo, elaborado por profissional ou empresa registrado no conselho de classe competente, que seja independente, direta ou indiretamente, do proponente do projeto. Constatada a imperícia, sonegação de informações ou omissão o fato será levado ao conselho de classe competente, para apuração e aplicação das penalidades cabíveis.
25. Análise de óleos e graxas do efluente das CSAO, Conforme NT 202/INEA e Atualizações.
26. Caso possua GNV:
a) Informação relativa à proteção acústica implantada nos compressores;
b) Teste hidrostático do sistema de compressão, armazenagem e abastecimento, com ART;
c) Análise prévia da NITTRANS para empreendimentos localizados em vias arteriais- LEI MUNICIPAL N° 2285/2005.
27. Caso possua poço de captação de água subterrênea: cópia de certidão de outorga de direito de uso insignificante de água superficial ou subterrânea emitida pelo INEA.

LEI ESTADUAL N° 6034/2011 - POSTOS DE COMBUSTIVEL, EMPRESAS DE ONIBUS, TRANSPORTADORAS (caso façam lavagem de veiculos)
29. Projeto para reuso de água de lavagem.

8.1- LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA PARA POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS
DOCUMENTOS GERAIS:
01. Requerimento preenchido e assinado pelo responsável técnico e representante legal;
02. Taxa de expediente paga (A3), se aplicável;
03. Cópia da identidade e do CPF do representante legal, com sua devida procuração original ou cópia autenticada, quando couber;
04. Carteira profissional do responsável técnico pela atividade acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo órgão de classe competente.
05. CNPJ do requerente;
06. Alvará válido;
07. Contrato Social/Última Alteração;
08. Escritura do imóvel ou documento similar; ou Contrato de Locação do imóvel autorizando a atividade;
09. Planta de localização (Google Maps) com o local da atividade indicado;
10. Projeto de arquitetura aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
11. Declaração de presença ou não de vegetação. Em caso de supressão anexar Autorização de supressão de vegetação emitida pela SMARHS;
12. Declaração se há ou não cursos e/ou corpos d'água, assinada pelo responsável técnico. Em caso positivo, anexar Certidão Ambiental, informando a Faixa Marginal de Proteção.
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS:
13. Documentação relativa ao vínculo com a distribuidora de combustível;
14. ART ou RRT relativa ao projeto e cópia do registro profissional do responsável técnico;
15. Projeto de esgotamento sanitário e efluente oleoso com destino final adequado do efluente;
16. Memorial Descritivo para caracterização do entorno e dos dispositivos de controle ambiental (NBR 13.786), assinado pelo responsável técnico;
17.Memorial Descritivo para LMI referente à construção do posto e demais intervenções previstas no projeto arquitetônico, assinado pelo responsável técnico;
18. Declaração de conformidade com as NBR's pertinentes, assinada pelo responsável técnico;
19. Cronograma físico de implantação/obra assinado pelo responsável técnico;
20. Cópia do Laudo de Exigências do CBMERJ;
21. Informação relativa à proteção acústica a ser implantada nos compressores de GNV;
22. Informação sobre a eventual existência de passivo ambiental, incluindo a avaliação geológica e hidrogeológica, acompanhada da ART, com cópia digital, conforme previsto na Resolução CONAMA Nº 420/2009 e NOP-05 do INEA;
23. No caso de utilização de água superficial ou subterrânea, anexar cópia do protocolo de requerimento de outorga ou certidão de uso insignificante.

8.2- LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO PARA POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS
DOCUMENTOS GERAIS:
1. Requerimento preenchido e assinado pelo responsável técnico e representante legal;
2. Taxa de expediente paga (A3), se aplicável;
3. Cópia da identidade e do CPF do representante legal, com sua devida procuração, original ou cópia autenticada, quando couber;
4. Carteira profissional do responsável técnico pela atividade acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo órgão de classe competente.
5. CNPJ do requerente;
6. Alvará válido;
7. Contrato Social/Última Alteração, se couber;
8. Escritura do imóvel ou documento similar; ou Contrato de Locação do imóvel autorizando a atividade;
9. Planta de localização (Google Maps) com o local da atividade indicado;
10. Projeto de arquitetura aprovado, emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
11. Declaração se há ou não cursos e/ou corpos d'água, assinada pelo responsável técnico. Em caso positivo, anexar Certidão Ambiental, informando a Faixa Marginal de Proteção;
12. Cópia da Licença de Desmonte para implantação dos tanques.
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS:
13. Memorial Descritivo para caracterização do entorno e dos dispositivos de controle ambiental (NBR 13.786);
14. Planta de situação do local pretendido para instalação do projeto;
15. DPA e DPE do órgão competente, responsável pelo abastecimento e saneamento da região onde se pretende implantar o empreendimento.
16. Projeto de tratamento acústico para utilização de serras, aprovado pela SMARHS- Lei Estadual nº 4931/2006
17. Análise prévia da NITTRANS- para empreendimentos localizados em vias arteriais- lei Municipal nº 2285/2005;

9- LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO (ETE)
DOCUMENTOS GERAIS:
1. Requerimento preenchido e assinado pelo responsável técnico e representante legal;
2. Taxa de expediente paga (A3), se aplicável;
3. Cópia da identidade e do CPF do representante legal, com sua devida procuração, original ou cópia autenticada, quando couber;
4. Carteira profissional do responsável técnico pela atividade acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo órgão de classe competente.
5. CNPJ do requerente;
6. Contrato Social/Última Alteração, se o requerente for pessoa jurídica;
7. RGI ou Contrato de Locação do imóvel válido;
8. Planta de localização (Google Maps) com o local da atividade indicado;
9. Certidão de zoneamento e viabilidade ou projeto de arquitetura aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
10. Declaração se há ou não cursos e/ou corpos d'água, assinada pelo responsável técnico. Em caso positivo, anexar Certidão Ambiental, emitida pelo INEA, informando a Faixa Marginal de Proteção.
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS:
11. Memorial Descritivo da atividade e do sistema de tratamento de esgoto, contendo: descrição da atividade requerida, área do terreno, fotos do local, cronograma da atividade, croquis do projeto a ser desenvolvido e indicação do ponto final de lançamento, assinado pelo responsável técnico;
12. Representações gráficas dos cursos d'água, residências, vegetação, estruturas urbanas existentes (croqui, "google maps" e outros);
13. Fotocópia da Carteira do responsável técnico, do respectivo conselho atualizada e ART ou RRT do autor do Projeto e Responsável Técnico pela execução da obra;
14. Planta baixa ou Layout;

9.1- RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA
15. Para a renovação da Licença Prévia deverão ser anexadas a cópia da Licença anterior e sua publicação.

10- LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO (ETE)
DOCUMENTOS GERAIS:
1. Requerimento preenchido e assinado pelo responsável técnico e representante legal;
2. Taxa de expediente paga (A3), se aplicável;
3. Cópia da identidade e do CPF do representante legal, com sua devida procuração, original ou cópia autenticada, quando couber;
4. Carteira profissional do responsável técnico pela atividade acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo órgão de classe competente.
5. CNPJ do requerente;
6. Contrato Social/Última Alteração, se couber;
7. Escritura do imóvel ou documento similar; ou Contrato de Locação do imóvel válido autorizando a atividade;
8. Planta de localização (Google Maps) com o local da atividade indicado;
9. Certidão de zoneamento e viabilidade ou projeto de arquitetura aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
10. Declaração se há ou não cursos e/ou corpos d'água, assinada pelo responsável técnico. Em caso positivo, anexar Certidão Ambiental, emitida pelo INEA, informando a Faixa Marginal de Proteção.
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS:
11. Declaração da concessionária de esgoto sobre possibilidade de ligação à rede (DPE);
12. Planta de situação, escala até 1:500;
13. Memorial Descritivo, contendo no mínimo as seguintes informações:
- áreas a serem atendidas pelo tratamento proposto;
- população prevista nas diversas etapas, em se tratando de implantação modular;
- taxa de ocupação (hotéis e similares);
- descrição do sistema de tratamento nas diversas fases;
- processo de tratamento;
- unidades de tratamento;
- número de unidades autônomas, quartos e dependências de serviço;
- regime de funcionamento da ETE e elevatória de esgotos brutos, se houver;
- medidores de vazão;
- tipo e localização;
- produção mensal de lodo a ser descartado (úmido e seco);
- unidade de acumulação de lodo;
- sistema de coleta e disposição do lodo descartado;
- características físico-químicas dos afluentes (esgoto bruto): pH, temperatura, demanda bioquímica de
oxigênio de 5 dias (DBO5), resíduo não filtrável total (RNFT), óleos e graxas;
- características físico-químicas dos efluentes (esgotos tratados): pH, temperatura, DBO5, materiais sedimentáveis, RNFT, óleos e graxas.
14. Memorial Justificativo, contendo: justificativa técnica para escolha do processo de
tratamento adotado e dos parâmetros de projeto, fontes de consulta;
15. Memorial de Cálculo do dimensionamento hidráulico do sistema, apresentando os seguintes parâmetros:
- população teórica e de projeto;
- vazão "per capita" de esgotos;
- taxa de aplicação volumétrica;
- tempo de detenção;
- fator de carga ou idade do lodo;
- taxa de recirculação;
- contribuição individual de carga orgânica;
- contribuição individual de RNFT;
- vazão média (m^3/dia) e máxima (m^3/h);
- dimensões das unidades de tratamento;
-Representações Gráficas do Sistema (plantas e cortes do sistema de tratamento em escala até 1:100;
planta de situação da ETE e canalizações afluentes (esgoto bruto) e efluentes (esgoto tratado) até o corpo receptor em escala até 1:500);
- detalhes dos pontos de lançamento e medidores de vazão;
- perfil hidráulico do sistema de tratamento;
-Descrição do sistema de deságue do lodo;
-Descrição do sistema de tratamento de esgoto sanitário do canteiro de obras, assinalando em planta os pontos de descarga e indicando o corpo receptor;
- Documentos relacionados na LP para apresentação junto com o requerimento de LI.
16. No caso de uso de recursos hídricos de domínio estadual para lançamento de efluentes sanitários pós-tratamento, apresentar o comprovante do requerimento ou o documento de Outorga para o direito de uso de recursos hídricos, ou declaração de uso insignificante (certidão).
17. Caso o efluente tratado venha a ser lançado em Galeria de Águas Pluviais (GAP), apresentar declaração da SECONSER constatando a viabilidade da ligação e autorizando que seja realizada;
18. Fotocópia da Carteira do CREA/CAU atualizada do responsável técnico e ART ou RRT do autor do projeto e responsável técnico

10.1- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
19. Para a renovação da Licença de Instalação, com início de obras deverão ser anexados relatório de entrega dos manifestos dos resíduos emitido pelo INEA, copia da Licença anterior e sua publicação;
20. Para a renovação da Licença de Instalação, sem início de obras deverão ser anexadas, copia da Licença anterior e sua publicação.

EXIGÊNCIA RELATIVAS À APROVAÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA/PERMISSIONÁRIA
21. Aprovação do projeto de sistema de esgotamento sanitário pela concessionária "Aguas de Niterói", no caso de loteamento ou grupamento de edificações como prescreve o artigo 59 do Decreto Estadual nº 22.872/1996.

11- LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO (ETE)
DOCUMENTOS GERAIS:
01. Requerimento preenchido e assinado pelo responsável técnico e representante legal;
02. Taxa de expediente paga (A3), se aplicável;
03. Cópia da identidade e do CPF do representante legal, com sua devida procuração, original ou cópia autenticada, quando couber;
04. Carteira profissional do responsável técnico pela atividade acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo órgão de classe competente.
05. CNPJ do requerente;
06. Alvará válido;
07. Contrato Social/Última Alteração, se couber;
08. Escritura do imóvel ou documento similar; ou Contrato de Locação do imóvel válido;
09. Planta de localização (Google Maps) com o local da atividade indicado;
10. Certidão de Zoneamento e viabilidade ou projeto de arquitetura aprovado, emitidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
11. Declaração se há ou não cursos e/ou corpos d'água, assinada pelo responsável técnico. Em caso positivo, anexar Certidão Ambiental, emitida pelo INEA, informando a Faixa Marginal de Proteção.
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS:
12. Manual de Operação e Manutenção, contendo:
- procedimentos para partida do sistema de tratamento detalhando as condições de teste;
- procedimentos para controle de operação das Estações de Tratamento de Esgotos;
- programa de monitoramentos especificando os parâmetros de controle e a frequência das análises;
- instruções para instalação de equipamentos;
- instruções para instalações elétricas e hidráulicas auxiliares.
13. Planta indicando detalhes de instalação das caixas de visita na entrada e após o sistema;
14. Informações sobre o local e a forma de disposição dos resíduos gerados;
15. Documentos relacionados na LI para apresentação junto com o requerimento de LO;
16. Relatório de acompanhamento de efluentes (RAE);
17. Licença de Operação da Empresa que transportará o lodo de tratamento e outros Resíduos gerados na operação da ETE;
18. No caso de uso de recursos hídricos de domínio estadual para lançamento de efluentes sanitários pós-tratamento, apresentar o documento de Outorga para o direito de uso de recursos hídricos, ou declaração de uso insignificante (certidão);
19. Licença de Operação da operadora com ART do responsável;
20. Contrato ou outro instrumento que comprove vínculo do operador do sistema com o proprietário/condomínio e/ou, declaração da empresa contratada ou do profissional responsável pela operação da ETE, informando o tempo de validade da operação.

12- LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO PARA SISTEMA DE DRENAGEM URBANA
DOCUMENTOS GERAIS:
1. Requerimento preenchido e assinado pelo responsável técnico e representante legal;
2. Taxa de expediente paga (A3), se aplicável;
3. Cópia da identidade e do CPF do representante legal, com sua devida procuração, original ou cópia autenticada, quando couber;
4. Carteira profissional do responsável técnico pela atividade acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo órgão de classe competente.
5. CNPJ do requerente;
6. Contrato Social/Última Alteração, se couber;
7. RGI ou Contrato de Locação do imóvel válido;
8. Planta de localização (Google Maps) com o local da atividade indicado;
9. Certidão de Zoneamento e viabilidade ou projeto de arquitetura aprovado, emitidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
10. Declaração se há ou não cursos e/ou corpos d'água, assinada pelo responsável técnico. Em caso positivo, anexar Certidão Ambiental, emitida pelo INEA, informando a Faixa Marginal de Proteção.
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS:
11. Planta de situação em Escala 1:500 ou maior, contento a indicação em planta e legenda dos dispositivos de drenagem como bocas de lobo, coletores principais e secundários, Poços de Visita (PV) e galerias de drenagem, detalhando o ponto final de lançamento (coordenadas geográficas no google maps/earth e registros fotográficos do ponto de lançamento). Os projetos deverão ser apresentados em planta baixa, corte e detalhes em escala de fácil visualização. As pranchas deverão estar numeradas e devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos (elaboração do projeto e execução da obra), e o responsável legal pelo estabelecimento.
12. Memorial técnico descritivo contendo o projeto de dimensionamento Hidrológico e Hidráulico, indicando as referências das bases de dados utilizadas para dimensionamento (bibliografia e Normas Técnicas). Utilizar para projetos de microdrenagem o Tempo de Recorrência (TR) de no mínimo 5 (cinco) anos e Macrodrenagem de 25 (vinte e cinco) anos. Descrever a metodologia utilizada para o projeto hidrológico e hidráulico, como por exemplo, método racional, Hidrograma Unitário Triangular, Fórmula de Manning. Indicar a metodologia utilizada para cálculo da área de contribuição, tempo de concentração da bacia, etc.
13. Perfil Longitudinal do sistema de drenagem com indicação das cotas dos coletores e perfil do terreno com indicação do ponto final de lançamento e as referidas "cotas de fundo".
14. Caso haja necessidade de retificação ou canalização de cursos d'água existente (rio, córrego ou "vala"). Apresentar o projeto de canalização ou retificação aprovado pelo INEA. Caso contrário, o responsável técnico deve apresentar uma declaração, atestando que não haverá retificação ou canalização.
15. Certidão ou Declaração da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, atestando a viabilidade de ligação do sistema predial de drenagem ao coletor público de drenagem urbana.
16. Nas edificações enquadradas nos critérios da Lei Municipal nº 2630/2009, apresentar o projeto dos reservatórios de retardo e/ou acumulação de águas pluviais com os respectivos memorias técnicos descritivos e justificativos com a assinatura do responsável técnico.

13- APROVAÇÃO PARA SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO (FOSSA E FILTRO)
DOCUMENTOS GERAIS:
01. Requerimento preenchido e assinado pelo responsável técnico e representante legal;
02. Taxa de expediente paga (A3), se aplicável;
03. Cópia da identidade e do CPF do representante legal, com sua devida procuração, original ou cópia autenticada, quando couber;
04. Carteira profissional do responsável técnico pela atividade acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo órgão de classe competente.
05. CNPJ do requerente;
06. Alvará válido;
07. Contrato Social/Última Alteração, se couber;
08. Escritura do imóvel ou documento similar; ou Contrato de Locação do imóvel válido;
09. Planta de localização (Google Maps) com o local da atividade indicado;
10. Certidão de Zoneamento e viabilidade ou projeto de arquitetura aprovado, emitidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
11. Declaração se há ou não cursos e/ou corpos d'água, assinada pelo responsável técnico. Em caso positivo, anexar Certidão Ambiental, emitida pelo INEA, informando a Faixa Marginal de Proteção.
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS:
12. Projeto, contendo:
- planta baixa;
- perfil do sistema;
- corte;
13. Memorial descritivo;
14. Memorial de cálculo;
15. Declaração da Seconser de "nada a opor" quanto ao lançamento de efluentes tratados na galeria pública de águas pluviais;
16. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Despacho do Subsecretário

"AUTO DE INFRAÇÃO SMARHS N° 0426
DATA: 13/05/2021; AUTUADO: HAYASA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES LTDA; CNPJ: 02.913.365/0001-32; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250/000819/2021.
NOTA: DEFESA CONHECIDA E INDEFERIDA, MANTENDO-SE O AUTO DE INFRAÇÃO N° 0426 LAVRADO, NO VALOR DE R$ 12.550, 58 (DOZE MIL, QUINHENTOS E CINQÜENTA REAIS E CINQÜENTA E OITO CENTAVOS) . ASSIM, CONTAR-SE-Á, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, O PRAZO DE 30 DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO CMRA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 249, IV DA LEI 2.602/08 C/C ART. 12 DA LEI 2681/2009. CASO NÃO CUMPRIDA OU INPUGNADA A SANÇÃO FISCAL, CONTAR-SE-A O PRAZO DE 30 DIAS PARA PAGAMENTO AMIGÁVEL DO CRÉDITO. ESGOTADO ESTE PRAZO, O PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO À SMF PARA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ART. 250 § 2º DA LEI 2.602/08.

"AUTO DE INFRAÇÃO SMARHS N° 0427.
DATA: 13/05/2021; AUTUADO: HAYASA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES LTDA; CNPJ: 02.913.365/0001-32; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250/000820/2021.
NOTA: DEFESA CONHECIDA E INDEFERIDA, MANTENDO-SE O AUTO DE INFRAÇÃO N° 0427 LAVRADO, NO VALOR DE R$ 12.550, 58 (DOZE MIL, QUINHENTOS E CINQÜENTA REAIS E CINQÜENTA E OITO CENTAVOS). ASSIM, CONTAR-SE-Á, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, O PRAZO DE 30 DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO CMRA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 249, IV DA LEI 2.602/08 C/C ART. 12 DA LEI 2681/2009. CASO NÃO CUMPRIDA OU INPUGNADA A SANÇÃO FISCAL, CONTAR-SE-A O PRAZO DE 30 DIAS PARA PAGAMENTO AMIGÁVEL DO CRÉDITO. ESGOTADO ESTE PRAZO, O PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO À SMF PARA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ART. 250 § 2º DA LEI 2.602/08.

"AUTO DE INFRAÇÃO SMARHS N° 0428.
DATA: 13/05/2021; AUTUADO: HAYASA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES LTDA; CNPJ: 02.913.365/0001-32; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250/000821/2021.
NOTA: DEFESA CONHECIDA E INDEFERIDA, MANTENDO-SE O AUTO DE INFRAÇÃO N° 0428 LAVRADO, NO VALOR DE R$ 12.550, 58 (DOZE MIL, QUINHENTOS E CINQÜENTA REAIS E CINQÜENTA E OITO CENTAVOS). ASSIM, CONTAR-SE-Á, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, O PRAZO DE 30 DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO CMRA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 249, IV DA LEI 2.602/08 C/C ART. 12 DA LEI 2681/2009. CASO NÃO CUMPRIDA OU INPUGNADA A SANÇÃO FISCAL, CONTAR-SE-A O PRAZO DE 30 DIAS PARA PAGAMENTO AMIGÁVEL DO CRÉDITO. ESGOTADO ESTE PRAZO, O PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO À SMF PARA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ART. 250 § 2º DA LEI 2.602/08.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS
Ato do Secretário
CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2021
ATIVOS CULTURAIS - COMPRA, AQUISIÇÃO E LICENCIAMENTO DE PRODUTOS CULTURAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SMC 240/000021/2021

A Prefeitura do Município de Niterói (PMN), por meio da Secretaria Municipal das Culturas (SMC), torna público o conjunto de normas que regulamentam o processo de inscrição e seleção da Chamada Pública SMC 01/2021 - Ativos Culturais - Compra, Aquisição e Licenciamento de Produtos Culturais, com inscrições gratuitas a serem realizadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.culturaniteroi.com.br, que estarão abertas a partir das 10h do dia 01 de julho de 2021 até as 18h do dia 16 de agosto de 2021.
A Chamada Pública e seus anexos estão disponibilizadas no endereço: www.culturaniteroi.com.br.
Informações: Secretaria Municipal das Culturas – SMC, situada à Rua Presidente Pedreira, 98, Ingá, Niterói / RJ. E-mail: ativosculturais.niteroi@gmail.com.

EXTRATO CONTRATUAL SMC Nº 049/2021
INSTRUMENTO: Termo jurídico SMC/ nº 00050/2021/2021 **PARTES:** O Município de Niterói representado pela Secretaria Municipal das Culturas e Reciclarte; **OBJETO:** Termo jurídico referente à execução da Chamada Pública de Retomada Econômica do Setor Cultural (SMC 02/2020) referente a proposta: Manutenção do ECG selecionada na categoria Programação, Manutenção e/ou Adequação de Espaços Culturais, a fim de fomentar as empresas e organizações privadas do setor artístico-cultural; **PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura; **VALOR:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais); **VERBA:** P.T. nº 41.01.13.392.0148.7777, Código de Despesa 339039, Fonte 138, Nota de Empenho nº 000877; **FUNDAMENTO:** Lei Municipal nº 3545, de 22 de outubro de 2020; Processo Administrativo nº 240/0040/2020 e 240/00088/2021, Chamada Pública de Retomada Econômica do Setor Cultural - SMC 02/2020; **DATA DA ASSINATURA:** 04 de junho de 2021.

EXTRATO CONTRATUAL SMC Nº 050/2021
INSTRUMENTO: Termo jurídico SMC/ nº 00049/2021/2021; **PARTES:** O Município de Niterói representado pela Secretaria Municipal das Culturas e Associação Ponto ORG; **OBJETO:** Termo jurídico referente à execução da Chamada Pública de Retomada Econômica do Setor Cultural (SMC 02/2020) referente a proposta: Oficina de Introdução a Cadeia Audiovisual Na BEM selecionada na categoria Oficinas e Cursos Livres, a fim de fomentar as empresas e organizações privadas do setor artístico-cultural; **PRAZO:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura; **VALOR:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais); **VERBA:** P.T. nº 41.01.13.392.0148.7777, Código de Despesa 339039, Fonte 138, Nota de Empenho nº 000877; **FUNDAMENTO:** Lei Municipal nº 3545, de 22 de outubro de 2020; Processo Administrativo nº 240/0040/2020 e 240/00090/2021, Chamada Pública de Retomada Econômica do Setor Cultural - SMC 02/2020; **DATA DA ASSINATURA:** 04 de junho de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA COQUALI

Aos dezessete de junho de dois mil e vinte e um, reuniu-se, na sede da Procuradoria-Geral do Município, situada na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 7º andar, Centro – Niterói, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (COQUALI) da Prefeitura de Niterói, com o escopo de deliberar a respeito da complementação dos documentos referentes aos pedidos de qualificação à Fundação Municipal de Saúde. Presentes o Sr. Procurador-Geral do Município, Dr. Michell Maron, o Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer, Dr. Robert Voss, a Dra. Samua Braz Pimental, representando a Controladoria Geral do Município, Dr. Thiago Rissos, representando a Secretaria Municipal de Educação, Dr. Antônio Júlio Dias e Dra. Suellen Trindade, representando a Fundação Municipal de Saúde. Decidiu-se pelo deferimento dos requerimentos das seguintes interessadas: **VIVA RIO; INSTITUTO ACQUA AÇÃO CIDADANIA QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL; INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA.** Quanto ao recurso apresentado pelo **INSTITUTO MULTI GESTÃO (IMG)**, o mesmo foi indeferido. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, determinando, ainda, a publicação, no Diário Oficial do Município, em formato de deliberação, do resultado, devidamente motivado, do pedido de qualificação.

DELIBERAÇÃO COQUALI Nº. 13, de 17 de junho de 2021
Divulga o Resultado dos Requerimentos de Qualificação como Organização Social direcionados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói.
A **COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (COQUALI)**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.884/2011 e o Decreto Municipal n.º 11.101/2012 e posteriores alterações,
1 – Divulga o resultado dos **Pedidos de Qualificação** como Organização Social endereçados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói:

ENTIDADES	QUALIFICADA
1 – VIVA RIO	X
2 – INSTITUTO ACQUA AÇÃO CIDADANIA QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL	X
3 – INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA	X
Recurso Interposto pelo INSTITUTO MULTI GESTÃO (IMG).	Indeferido

2 – A íntegra da decisão acerca dos Pedidos de Qualificação encontra-se disponível para consulta na Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 9º andar, Centro, Niterói/RJ, devendo ser consultado previamente os horários de atendimento devido a possíveis alterações em virtude da pandemia.
3 - As Requerentes cujos pedidos de qualificação tenham sido indeferidos, incluindo aquelas que tenham apresentado de forma incompleta a documentação discriminada no art. 2º da Lei 2.884/2011, poderão requerer novamente a qualificação, **a qualquer tempo**, desde que atendidas as exigências da Lei Municipal nº. 2.884/2011 e do Decreto Municipal n.º 11.101/2012.
4 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO PGM Nº 11, DE 30 JUNHO DE 2021.
Altera o art.1º da Resolução PGM Nº 01, de janeiro de 2021, que regulamenta o Programa de Estágio Extracurricular.
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas,
RESOLVE:
Art.1º O art.1º da Resolução PGM nº 01, de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.1º Fica instituído o Programa de Estágio Extracurricular de nível superior para as áreas de Ciências Econômicas, Administração de Empresas, Administração Pública, Ciências Contábeis e Processos Gerenciais, que objetiva proporcionar aos graduandos o conhecimento teórico e prático relacionado a Gestão e Contabilidade Pública, sobretudo no âmbito municipal.
Art.2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA FMS/FGA Nº 197/2021
O Presidente da **Fundação Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Indicar os responsáveis pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, do contrato nº 23/2019, Processo nº 200/10035/2019, cujo objeto é a contratação de serviços de reforma do PMF Salvador Allende (Atalaia), firmados entre a **Fundação Municipal de Saúde** e a empresa **Engeplan Construção e Reforma Ltda ME.**
Fiscal: Júlio Célio dos Santos Di Renna – Matrícula nº 437.576-5;
Fiscal: Otávio Caldeira Barreto – Matrícula nº 437.413-4.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EXTRATO N.º 27/2021
INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 19/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Chada Comércio e Serviços Ltda; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo de vigência do Contrato n.º 02/2019, que tem por objeto a locação de impressora multifuncional laser monocromática preto e branco digital, (impressão, digitalização e cópia), marca Ricoh MP 6503, incluindo fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva, suporte e assistência técnica, com reposição de peças e componentes, com todos os suprimentos, insumos/ consumíveis e originais,

necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel, treinamento de pessoal e gerenciamento de impressões por meio de senhas dos usuários; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR:** R$ 21.384,00 (vinte e um mil e trezentos e oitenta e quatro reais); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.301.0133.4047, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207, **Nota de Empenho** n.º 000332/2021; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/8586/2017; **DATA DE ASSINATURA:** 25 de março de 2021.

EXTRATO N.º 63/2021

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 32/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação de Pais e Amigos dos Deficientes de Audição (APADA); **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo de vigência do Convênio n.º 11/2020, que tem por objeto a utilização dos recursos financeiros repassados a título de emenda parlamentar, consoante definido na Portaria GM/MS n.º 488, de 23 de março de 2020, para cobrir despesas com o custeio da CONVENENTE, em conformidade com o previsto na Portaria GM/MS n.º 725, de 06 de abril de 2020 e de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado pelo CONCEDENTE; **PRAZO:** 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura; **VALOR TOTAL:** Não haverá transferência de recursos, uma vez que se trata de renovação do prazo destinada à utilização dos recursos financeiros repassados a título de emenda parlamentar; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/5622/2020; **DATA DE ASSINATURA:** 19 de maio de 2021.

EXTRATO n.º: 64/2021

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 33/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a União dos Cegos no Brasil; **PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO:** Rodrigo Alves Torres Oliveira e Rosa Joaquina Pinheiro Cordovil; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa (supressão) do Contrato n.º 11/2018, que tem por objeto a contratação de instituição especializada na prestação de serviços de operação em câmara escura nas seguintes Unidades: Unidade de Emergência Mário Monteiro (UMAM), Hospital Municipal Carlos Tortelly (HMCT), Hospital Orêncio de Freitas (HOF), Policlínica de Especialidades Sylvio Picanço (PESP), Policlínica Regional do Largo da Batalha Dr. José Francisco C. Nunes Filho (SPA Largo da Batalha), em conformidade com o Termo de Referência; **VALOR TOTAL:** R$ 940.544,14 (novecentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos); **VERBA:** Programas de Trabalho: 2543.10.302.0133.4062 e 2543.10.301.0133.4047; Natureza das Despesas: 31.90.34.00; Fonte de Recurso: 207; Notas de Empenho: 000476/2021 e 000477/2021; **FUNDAMENTO:** Dispensa de licitação, art. 24 da Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/14769/2017; **DATA DE ASSINATURA:** 17 de junho de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos licitantes participantes ao Pregão Eletrônico de acordo com as informações abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO ——— Nº: 55/2020
OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS, LARVICIDAS, RATICIDAS E ALCOOL ISOPROPÍLICO, PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NO MUNICÍPIO DE NITERÓI referente ao item 4.
DATA DA REALIZAÇÃO: 09/07/2021
HORA: 10h; LOCAL: COMPRASNET; PROCESSO Nº: 200/16226/2019

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niterói.rj.gov.br ou na FMS – Niterói

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atos do Presidente
CPL/EQUIPE DO PREGÃO
AVISO - PREGÃO PRESENCIAL - N. º 03/2021 COM SRP

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão Pública de realização do Pregão supra, será no dia 14 de Julho de 2021, às 14:00h no Auditório Amauri Pereira, situado na Rua Visconde de Uruguai nº 414 – Centro – Niterói-RJ. O presente Pregão tem por objeto Aquisição de botijões de gás para o uso das Unidades Escolares de Educação Fundamental das Creches Comunitárias e das Unidades Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação pelo sistema de Registro de Preço, conforme especificações constantes da Proposta Detalhe e do Termo de Referência. O Edital poderá ser retirado no endereço eletrônico **http://www.educacaoniteroi.com.br**, e com envio do recibo de retirada para o email: pregao@educacao.niteroi.rj.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 014/2021

Instrumento: Termo Aditivo Nº 014/2021 ao Contrato 035/2014. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a OLIMAR ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato 035/2014, de locação do imóvel situado à Rua Visconde do Uruguai, nº 300, Centro, Niterói/RJ, conforme solicitação do Departamento Administrativo/FME, às fls. 521, Processo Administrativo Nº 210/1882/2010. **Do Prazo:** O prazo da renovação prevista na cláusula primeira será de 12 (doze) meses, a contar de 21/07/2021 com término previsto em 21/07/2022. **Do Valor:** O valor total do presente Termo Aditivo é de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), sendo empenhados inicialmente R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.122.0145.4191 Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 Fonte: 206 Nota de Empenho: 000398/2021. Ficando o restante e ser empenhado posteriormente. **Fundamento Legal:** fundamentação Lei Nº 8.245/91.**Processo Administrativo:** 210/1882/2010. **Data de Assinatura:** 18/06/2021.

NITERÓI PREV
Despacho do Presidente

PROCESSO Nº 310/000727/2021 - Nº 310/000336/2021 - **INDEFERIDO**.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA
Atos do Presidente

PORT. Nº. 861/2021 – Designar a contar de **01/07/2021, LUCAS DA CRUZ PORTO** para exercer a **FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 7, em vaga decorrente da dispensa de Mario Paes Leme da Motta.**

PORT. Nº. 866/2021 – Dispensar a contar de **01/07/2021, ALBERTO TEIXEIRA GOMES** da **FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO –8.**

PORT. Nº. 900/2021 – Tornar insubsistente a portaria de nº 877/2021, publicada em 07 de Maio de 2021.

PORT. Nº. 901/2021 – Designar a contar de **01/07/2021, MARIANA CRISTINA GUEDES BARROS JACOB** para exercer a **FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO –10, em vaga decorrente da dispensa de Oseas Rodrigues.**

PORT. Nº. 903/2021 – Designar a contar de **01/07/2021, VIVIANE NUNES DE ALMEIDA** para exercer a **FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 4, em vaga decorrente da dispensa de Karoline Batista Nogueira.**

PORT. Nº. 931/2021 – Designar a contar de **01/07/2021, GABRIELA GARCIA VIDAL** para exercer a **FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 4, em vaga decorrente da dispensa de Alberto Parreira.**

PORT. Nº. 932/2021 – Designar a contar de **01/07/2021, ALBERTO TEIXEIRA GOMES** para exercer a **FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 4, em vaga decorrente da dispensa de Aline Gonçalves Santana.**

PORT. Nº. 934/2021 – Designar a contar de **01/07/2021, GIOVANA BASTOS DE FREITAS** para exercer a **FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 10, em vaga decorrente da dispensa de Matheus Brum da Cunha.**

ATO HOMOLOGAÇÃO
Processo nº 700/2021

Homologo o resultado da Licitação por PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021, cujo objeto é a locação de 05 (cinco) impressoras multifuncionais laser, para uso da Procuradoria Geral do Município, por período de 12 meses, tendo sido vencedora a empresa SFJ SERVIÇOS, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA ME, totalizando o valor de R$21.000,00 (vinte e um mil reais).

Rio Bonito, em 30 de junho de 2021.
Júlio Cesar Maia dos Santos
Procurador Geral do Município
Mat. 8959063

DESLIGAMENTO PROGRAMADO

Informamos que precisaremos interromper o fornecimento de energia no dia e especificados abaixo para realização de melhorias na rede elétrica. Durante o período de isolamento social para conter o avanço do coronavírus, estamos fazendo somente desligamentos emergenciais que são extremamente necessários para evitar possíveis falhas no fornecimento de energia de nossos clientes.

Dia: 05/07/2021

Horário	Endereço	Nº Deslig.
	RIO BONITO	
12:00 às 16:00	Estrada Cachoeira dod Bagres - Basilio - Cachoeiras dos Bagres - Green Valley - Rio Bonito	15378247
12:00 às 16:00	Rodovia 101 - Cachoeiras dos Bagres - Rio Bonito	15378247
12:00 às 16:00	Rua A - Cachoeiras dos Bagres - Rio Bonito	15378247
12:00 às 16:00	Rua Edgar Moreira Soares - Cachoeiras dos Bagres - Rio Bonito	15378247
12:00 às 16:00	Rua Ivan Soares de Oliveira - Green Parque - Rio Bonito	15378247

Estamos com você, mesmo à distância.

CÂMARA APROVA PL QUE CRIA O ESTATUTO DA PESSOA COM CÂNCER

A Câmara dos Deputados aprovou ontem um projeto de lei que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, que tem o objetivo de promover condições iguais de acesso a tratamentos. Texto segue para análise do Senado.

Segundo o substitutivo apresentado pelo pelo deputado Igor Timo (Podemos-MG) em nome da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), com o estatuto se torna obrigatório o atendimento integral à saúde da pessoa com câncer por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do regulamento.

O atendimento integral inclui, entre outros procedimentos, assistência médica e psicológica, medicamentos e atendimentos especializados, inclusive domiciliares, além de tratamento adequado da dor, atendimento multidisciplinar e cuidados paliativos.

O texto lista como direitos fundamentais da pessoa com câncer a obtenção de diagnóstico precoce; o acesso a tratamento universal, equânime e adequado e a informações transparentes e objetivas sobre a doença e o tratamento.

O paciente deverá ter direito ainda a assistência social e jurídica e a prioridade de atendimento, respeitadas outras como para idosos, gestantes e pessoas com deficiência e emergências de casos mais graves.

Será incluído entre os direitos de prioridade o acolhimento pela própria família em detrimento de abrigo ou instituição de longa permanência, exceto para os carentes.

O Estatuto da Pessoa com Câncer também atribui ao Estado o dever de desenvolver políticas públicas de saúde específicas voltadas à pessoa com câncer, das quais devem resultar, por exemplo, ações e campanhas preventivas; acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde; e processos contínuos de capacitação dos profissionais que atuam diretamente nas fases de prevenção, diagnóstico e tratamento da pessoa com câncer.

Divulgação

APROVADA INCLUSÃO DE FAMÍLIAS DO CADÚNICO NA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA

O Senado aprovou ontem um projeto de lei (PL) que facilita a inclusão de famílias de baixa renda entre os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica. Atualmente, os interessados devem procurar as concessionárias de energia elétrica para pedir o benefício. O projeto propõe a inclusão automática na Tarifa Social dos inscritos no CadÚnico, o cadastro único para programas sociais do governo federal. O projeto vai agora à Câmara.

A Tarifa Social de Energia Elétrica concede descontos de até 65% no pagamento das contas de energia, dependendo da faixa de consumo. Quem consome até 30 kilowatt-hora (kWh) têm 65% de desconto. As residências que consomem entre 31 kWh/mês e 100 kWh/mês recebem desconto de 40% na conta. Já quando o consumo fica entre 101 kWh/mês e 220 kWh/mês, o desconto concedido é de 10%.

Para o autor do projeto, o deputado André Ferreira (PSC-PE), famílias com direito garantido ao desconto acabam não tendo acesso ao benefício por falta de informação.

Divulgação

O relator do texto no Senado, Zequinha Marinho (PSC-PA), entendeu que a administração pública precisa de tempo para aplicar a medida, por isso ela só entra em vigor 120 após sua aprovação no Congresso Nacional. Segundo o relator, 11 milhões de residências são beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica.

Os senadores aprovaram uma emenda que estende o benefício àqueles que residem em empreendimentos habitacionais de interesse social, caracterizados como tal pelos Governos municipais, estaduais ou do Distrito Federal ou pelo Governo Federal. Incluem-se nesse grupo as moradias do Programa Minha Casa, Minha Vida e do Programa Casa Verde e Amarela. Por causa da aprovação dessa emenda, o projeto, originado na Câmara, teve que voltar para nova apreciação dos deputados.

MEDIDA QUE FACILITA ACESSO A CRÉDITO É SANCIONADA

O presidente Jair Bolsonaro sancionou ontem a Medida Provisória 1.028/2021, que facilita o empréstimo a clientes de bancos. De acordo com o texto, as instituições financeiras públicas e privadas ficam dispensadas de exigir documentação de regularidade fiscal para aprovar o crédito. A medida vale até 31 de dezembro de 2021.

A MP, de iniciativa do governo federal, foi aprovada pelo Senado no início do mês. O texto original da medida concedeu as facilidades até 30 de junho, mas esse prazo foi prorrogado pelos deputados até o fim de dezembro. Além disso, a proposta original do governo era flexibilizar as regras apenas para bancos públicos, mas a Câmara estendeu também às instituições financeiras privadas, o que foi mantido pelos senadores. A ideia é facilitar o crédito a empresas e pessoas físicas em um período de crise econômica provocado pela pandemia.

Divulgação

Entre os documentos que não serão cobrados de empresas e pessoas físicas estão a comprovação de quitação de tributos federais, a certidão negativa de inscrição na dívida ativa da União, a certidão de quitação eleitoral, a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e a comprovação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) para os tomadores de empréstimo rural.

Será dispensada também a consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) para as operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos. Já as certidões negativas de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) continuam sendo obrigatórias, já que se trata de uma determinação da Constituição.

A MP mantém a obrigatoriedade de que esses estabelecimentos de crédito encaminhem à Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a cada três meses, a relação de operações novas e renegociadas envolvendo verbas públicas, com a indicação de beneficiários, valores e prazos contratuais.

CÂMARA DO RIO CASSA POR UNANIMIDADE O MANDATO DO DR. JAIRINHO

O plenário da Câmara Municipal do Rio de Janeiro cassou, por unanimidade, o mandato do vereador Jairo Santos Souza Júnior, conhecido como Dr. Jarinho, por quebra de decoro parlamentar. É a primeira vez na história que um parlamentar é cassado na Câmara carioca.

Dr. Jairinho é acusado na Justiça pela morte do enteado, o menino Henry Borel, de 4 anos, no dia 8 de março. Investigações policiais apontam que o menino foi espancado em casa pelo padrasto. Ele está com a prisão preventiva decretada pela Justiça desde o dia 8 de abril, junto com a mãe do menino, Monique Medeiros.

"Por decisão unânime, após indícios suficientes de envolvimento na morte do menino Henry, a peça conclui a presença de elementos suficientes para apurar a conduta incompatível com decoro parlamentar. Não restou alternativa a esta Casa que não fosse à instauração para investigar a quebra de decoro", avaliou o relator do processo na Comissão de ética e Decoro Parlamentar, o vereador Luiz Ramos Filho (PMN).

Ramos Filho ao ler o relatório disse que o pedido de cassação foi baseado nos resultados da perícia técnica e depoimentos prestados à polícia. "Jairinho responde por homicídio triplamente qualificado, tortura e agressões contra o menino Henry".

O vereador Chico Alencar (PSOL), que também faz parte da Comissão de Ética, disse que o que foi votado é se houve quebra de decoro. "Jairinho cometeu abuso de poder, tráfico de influência e mentiu quando disse que o pequeno Henry caiu da cama, o que foi desmentido pela perícia técnica".

O advogado Berilo Martins tinha duas horas para falar sobre seu cliente, mas não usou o tempo todo dedicado à defesa do Dr. Jairinho. Ele traçou um perfil do político dizendo que ele sempre foi uma pessoa dócil, gentil e amável. Citou as reeleições do parlamentar e que "na zona oeste, seu reduto eleitoral, como os bairros de Bangu, Realengo e Padre Miguel, ele ainda tem crédito com a população".